



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 09 de março de 2023 * nº 0236 * Pág. 001/048



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.256, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 22, §8º, II da Constituição Estadual da Paraíba c/c o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o artigo 24 do Decreto nº 9.884/2021,

Considerando a Lei 14.174 de 02 de julho de 2021 que criou a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG e seu artigo 3º, VIII que determina como atribuição da SEIG apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

Considerando o Decreto nº 9.884/2021 que dispõe sobre a criação do FAROL – Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta do Município de João Pessoa e seu artigo 5º, inciso II, que estabelece como pilar para a implementação do Programa de Integridade e Compliance em cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, a avaliação periódica dos riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO: 31000/2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da gestão de riscos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui a política de gestão de riscos no âmbito da administração pública direta do Município de João Pessoa.

Página 1 de 8

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo compreende os objetivos, os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A política de gestão de riscos, instituída por este Decreto, deverá ser observada como parte do modelo de governança por todos os órgãos e entidades da administração pública direta do Município de João Pessoa, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

CAPÍTULO II CONCEITOS

Art. 3º Para fins deste decreto considera-se:

I - Alta Administração - gestores que integram o nível executivo mais elevado da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação de estratégia e utilização de controles para realizar os objetivos da organização;

II - Apetite ao Risco - representa os riscos que a organização pública está disposta a aceitar para atingir seus objetivos, ou seja, o quanto de risco ela está disposta a enfrentar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

III - Causa - descrição clara do que pode ter provocado a materialização dos eventos considerados riscos;

IV - Compliance – regras e mecanismos organizacionais, objetivamente definidos, tendentes a evitar desvios de conduta, erros, atos ilícitos e a fomentar boas práticas, maximizando a eficiência finalística institucional; relativo a agir de acordo com determinada regra, norma interna ou atendimento a todas as obrigações legais, operacionais, financeiras, orçamentárias, de integridade, ambientais, entre outros;

V - Contexto - entendimento da organização pública, dos objetivos e do ambiente interno e externo, inclusive do controle interno, no qual os objetivos são perseguidos, com o fim de obter uma visão abrangente dos fatores que podem influenciar a capacidade da organização para atingir seus objetivos, bem como fornecer parâmetros para a definição de como as atividades subsequentes do processo de gestão de riscos serão conduzidas;

VI - Evento de Risco - situações que podem impactar a realização de objetivos, estratégicos e operacionais, de modo negativo, positivo ou ambos;

VII - Fator de Risco – situações que repercutem em algum efeito indesejável;

VIII - Impacto ou consequência - dano quando da materialização de um evento de risco;

Página 2 de 8

IX – Gestão de Risco - conjunto de atividades coordenadas a partir de três pilares: objetivos, riscos e controles. Processo de natureza permanente estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

X – Nível de criticidade – classificação do nível do risco, geralmente calculada através da fórmula probabilidade versus impacto;

XI – Probabilidade - possibilidade de que um evento de risco venha a ocorrer;

XII - Processo - conjunto de atividades estruturadas e medidas destinadas a resultar em um produto especificado para um determinado usuário, seja ele pessoa física ou jurídica; sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade; andamento, desenvolvimento;

XIII - Programa de Integridade e Compliance - conjunto de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e atos de corrupção, visando disseminar a cultura da ética, integridade, transparência e obrigatoriedade de prestação de contas, com evidência no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de ética e da adesão de medidas de prevenção a atos ilícitos;

XIV - Proprietário do Risco – agente responsável pelo processo;

XIV - Risco - efeito da incerteza nos objetivos. Possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização de objetivos; possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar negativamente um objetivo institucional.

CAPÍTULO III OBJETIVO

Art. 4º A política de gestão de riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no Município, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão estratégica, tática e operacional, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, de modo a:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo às informações suficientes quanto aos riscos, aos quais está exposta a organização, inclusive, para identificar os eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

Página 3 de 8

II- alinhar o apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III- fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

IV – tomar decisões baseadas na gestão de riscos.

CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Para o alcance da finalidade da gestão de riscos, serão observados os seguintes princípios:

I– Agregar valor e proteger o ambiente organizacional, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho;

II– ser parte integrante dos processos organizacionais não se caracterizando como uma atividade autônoma;

III- subsidiar a tomada de decisão;

IV- considerar riscos e, também, oportunidades;

V- Abordar explicitamente a incerteza;

VI- ser sistemática, estruturada e oportuna;

VII- ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

VIII- ser baseada nas melhores informações disponíveis;

IX- ser realizada sob medida, alinhada com o contexto interno e externo de todos os órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de João Pessoa;

X- Considerar fatores humanos e culturais;

XI- ser transparente e inclusiva;

XII- ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

CAPÍTULO V DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º São diretrizes de gestão de riscos:

Página 4 de 8

Assinado por: 1. pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.issoc.com.br/verificacao/54f9a1cc1d-0e81-188bd-e Informe o código: 00FB-CC-ID-0E81-188BD



Assinado por: 1. pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.issoc.com.br/verificacao/54f9a1cc1d-0e81-188bd-e Informe o código: 00FB-CC-ID-0E81-188BD



Assinado por: 1. pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.issoc.com.br/verificacao/54f9a1cc1d-0e81-188bd-e Informe o código: 00FB-CC-ID-0E81-188BD



Assinado por: 1. pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.issoc.com.br/verificacao/54f9a1cc1d-0e81-188bd-e Informe o código: 00FB-CC-ID-0E81-188BD



- I - o mapeamento de processos, medida indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da organização;
- II - a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos de forma continuada, em todos os níveis; e
- III - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à organização.

**CAPÍTULO VI
COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 7º O modelo da governança do processo de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pressupõe a existência de interação entre todos os níveis da organização, tendo por finalidade assessorar o dirigente máximo da organização pública na condução da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*.

Parágrafo único. A governança do processo de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pressupõe a existência de interação entre os níveis da instituição, incluindo o Prefeito, o Conselho de Governança - CGOV, instituído pelo Decreto Municipal 9.884/2021, as Comissões de Conformidade e Transparência - CCT, instituídas pelo Decreto Municipal 9.681/2021, bem como os agentes que compõem a primeira, segunda e terceira linha de defesa, considerando:

- I - 1ª Linha: composta pelos responsáveis pela gestão do município, Secretários, Secretário Executivo, diretor, gerente, coordenador e demais lideranças das organizações, responsáveis pelos processos e monitoramento do risco, contemplando as funções que gerenciam e têm a responsabilidade sobre os riscos;
- II - 2ª Linha: composta pelas secretarias SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção e SETRAMP - Secretaria Executiva da Transparência Pública, contemplando as funções que monitoram a visão integrada dos riscos;
- III - 3ª Linha: a Controladoria Geral do Município – CGM, contemplando o controle e as avaliações internas.

**Seção II
Das Responsabilidades pela Gestão de Riscos**

Art. 8º Compete aos responsáveis pelo gerenciamento dos riscos:

Página 5 de 8

- I – os proprietários do risco devem promover a execução da gestão de riscos institucionais no âmbito da sua secretaria, bem como, elaborar planos de tratamento de risco e planos de contingência;
- II- os usuários dos processos devem cumprir as diretrizes internas relacionadas à gestão de riscos organizacionais, assim como, seguir as orientações do proprietário do risco;
- III - as organizações que compõem a Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão realizar avaliações, no mínimo anualmente, referente ao Fator de Risco denominado Poder de Compra, entre outros, monitorando esses por meio de controles específicos.
- IV - compete à Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção SEIG :
 - a) propor, acompanhar, manter atualizadas e difundir as normas, políticas e metodologias de gestão de riscos para as organizações que compõem a administração direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
 - b) acompanhar, pela Matriz de Riscos, a aderência da estrutura organizacional às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
 - c) comunicar à Alta Administração e partes interessadas, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Prefeitura Municipal de João Pessoa;

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.todoc.com.br/verificacao/50F8-CC1D-0E61-9B8D> e informe o código 50F8-CC1D-0E61-9B8D



- d) coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que a organização está sujeita;
- e) contribuir com a elaboração e monitoramento dos planos de ação para mitigar os riscos identificados, através de indicadores de riscos e indicadores de controles, estabelecidos;
- f) propor a elaboração de planos de contingência, quando necessário;
- g) elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Controladoria Geral do Município;
- h) promover treinamentos periódicos para o desenvolvimento da gestão de riscos e incentivo à adoção de boas práticas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção dará suporte na aprovação dos planos de tratamento de risco e de contingência, bem como analisará os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria de Governança. As questões estratégicas serão alinhadas entre o Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção e a Diretora de Governança para definir o apetite ao risco e às ações para mitigar os riscos de maior criticidade.

Página 6 de 8

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º No processo de implementação e atualização da gestão de riscos deverão ser observadas as seguintes fases:

- I - avaliação da maturidade em gestão de riscos: avaliação, pela alta administração, do grau de adoção e aplicação da gestão de riscos da organização;
 - II - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
 - III – mapeamento de processos: identificação e transcrição dos processos por parte da organização;
 - IV – identificação dos riscos: reconhecimento e descrição das fontes de risco, as áreas de impacto, eventos, suas causas e consequências potenciais, com a finalidade de gerar uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam impactar na realização dos objetivos;
 - V – análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o seu nível, fornecendo a base para a sua e para as decisões sobre seu tratamento;
 - VI – avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de riscos para determinar sua tolerância a estes;
 - VII – tratamento de riscos: seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, por meio de planos de ação e controles internos;
 - VIII – monitoramento de riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.
- § 1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.
- § 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas continuamente, a fim de avaliar o risco residual.
- § 3º A comunicação dos riscos é permanente em todas as etapas do processo de gestão de riscos e atinge a todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.

Página 7 de 8

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.todoc.com.br/verificacao/50F8-CC1D-0E61-9B8D> e informe o código 50F8-CC1D-0E61-9B8D



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- | | |
|---|---|
| Prefeito: Cícero de Lucena Filho | Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves |
| Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti | Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto |
| Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque | Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues |
| Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves | Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa |
| Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho | Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes |
| Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro | Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins |
| Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal | Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro |
| Secretaria da Finanças: Brunno Sítio Fialho de Oliveira | Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho |
| Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia | Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira |
| Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior |
| Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega | Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves |
| Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque | Suprrent. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho |
| Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso |
| Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega | Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra |
| Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior | Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza |

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Comissões de Conformidade e Transparência – CCT de cada organização da Prefeitura de João Pessoa, deverão iniciar a implantação da presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 27 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Página 8 de 8



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 50F8-CC1D-0E61-9B8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:17:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/50F8-CC1D-0E61-9B8D>

DECRETO N° 10.260, DE 02 DE MARÇO DE 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NA SEGGOV NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 2.716/2023,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Gestão Governamental no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da Operação de Crédito nº 4444/OC-BR, firmada entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mediante conta-corrente nº 71.010-9, Agência 1909 da Caixa Econômica Federal, para o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável de João Pessoa-Programa João Pessoa Sustentável, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

	R\$
OPERAÇÃO DE CRÉDITO: PMJP/BID	
FONTE: 1754.....	225.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças



Anexo I
Acréscimo

Orgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71103	71103-UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL			
15.451.5552.711616	PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, INTEGRADO E GESTÃO DA CIDADE.	4.4.90	1.7.54	225.000,00
SUBTOTAL				225.000,00
TOTAL GERAL				225.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Recursos de Operações de Crédito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 23CE-F35B-9EEC-7A19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 07/03/2023 10:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 07/03/2023 15:55:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/23CE-F35B-9EEC-7A19>

DECRETO N° 10.262, DE 06 DE MARÇO DE 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NA SEINFRA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 4.037/2023,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 51.886.655,38 (cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta das Operações de Crédito: nº 20/00108-8 firmada entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e Banco do Brasil S/A, conta-corrente nº 13687-5, Agência 1618-7; nº 0.598.888-85, firmada entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Caixa Econômica Federal/FINISA, mediante conta-corrente nº 006.00071022-2, Agência 1909; nº 002321/2021, firmada entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Banco de Brasília S/A, conta-corrente nº 001709-8, agência 46 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

	R\$
OPERAÇÃO DE CRÉDITO: PMJP/CEF/FINISA/BRB/BBCONTRATOS N° 20/00108-8, 0.598.888-85, 002321/2021 - FONTE: 1754.....	51.886.655,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 06 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças



Anexo I
Acréscimo Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	11101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	4.4.90	1.7.54	51.886.655,38
SUBTOTAL				51.886.655,38
TOTAL GERAL				51.886.655,38
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FUNTE DE RECURSO				
Recursos de Operações de Crédito				

DECRETO N° 10.264, DE 06 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEINFRA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 05 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 4.037/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 94.393.121,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil e cento e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação dos Convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Caixa Econômica federal, conforme OPERAÇÕES de N°s 0218859-84, 0352766-93, 1037221-75, 1043974-15, 1046984-53, 1047440-32, 1047884-41, 1074479-97, 1080857-09, 1082748-12, 1080651-37; CONTAS CORRENTES DE N°s 647029-0, 647119-0, 647174-2, 647180-7, 647181-5, 0647182-3, 647183-1, 647193-9, 647201-3, 647204-8, 647199-8 na Agência nº 1909 – Cidade Antiga, respectivamente, destinados a Drenagem, Pavimentação, Recapeamento, Obras Especiais, Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias, Acessibilidade e Urbanismo no Município de João Pessoa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: PMJP/CEF
CÓDIGO RECEITA: 2.4.1.4.99.01- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES – PRINCIPAL**

R\$

FONTE: 1700..... **94.393.121,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 06 de março de 2023

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/430A-7540-A2A1-263F>



Anexo I
Acréscimo Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	11101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
18.543.5109.111062	CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, BARREIRAS E FALÉSIAS.			
		4.4.90	1.7.00	5.891.000,00
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	4.4.90	1.7.00	83.271.157,46
15.451.5099.111621	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	4.4.90	1.7.00	5.230.963,54
SUBTOTAL				94.393.121,00
TOTAL GERAL				94.393.121,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FUNTE DE RECURSO				
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 430A-7540-A2A1-263F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 07/03/2023 09:34:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 07/03/2023 15:56:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/430A-7540-A2A1-263F>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, V, da Lei Orgânica do município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de João Pessoa-PB.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A licitação será conduzida por agente de contratação, servidor designado pela autoridade competente, ocupante de cargo da estrutura permanente da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Lei, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 3º A equipe de apoio será composta por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 4º A Comissão de Contratação será composta por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros ocupantes de cargos da estrutura permanente da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º Para o desempenho da atividade da gestão de contratos, a autoridade máxima do órgão ou da entidade designará servidores ocupantes de cargos integrantes da estrutura permanente da Administração Pública.

§ 2º Para o desempenho da atividade de fiscalização de contratos, a autoridade máxima do órgão ou da entidade designará agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade.

§ 3º Para o exercício de suas funções, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – a complexidade da fiscalização;
- III – o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º deste Dispositivo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 8º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25 desta Lei.

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com a função a ser desempenhada; e
- II – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Secretaria Municipal ou Entidade ao qual se encontra vinculado e não ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico de contratação dos últimos 12 (doze) meses, da Secretaria Municipal ou da Entidade promotora da licitação, evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do *caput* incide exclusivamente em relação aos agentes públicos vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal ou da Entidade promotora da licitação, e cujo objeto do certame seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou contratado habitual com o qual haja relacionamento.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar por escrito o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º desta Lei.

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário anual de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste Dispositivo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º desta Lei, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e a delegação não se refira a ato decisório ou de competência exclusiva do agente.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade deverá ser precedida de motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste Dispositivo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental, respeitadas as competências institucionais da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de assessoramento jurídico.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, por meio de consulta específica que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, de maneira motivada, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 9º desta Lei;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 desta Lei;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral;

V – Realizar o procedimento de registro de preço;

VI – Conduzir os procedimentos de contratação direta, nas hipóteses determinadas pela autoridade superior.

§ 1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



§ 2º Nos órgãos ou entidades em que não houver a constituição de comissão de contratação, caberá à autoridade competente determinar o setor responsável pela condução do procedimento de contratação direta.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização de contrato: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III – fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

IV – fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, por intermédio de fiscais designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, quando necessário, para acompanhamento de contratos de maior vulto ou de complexidade técnica.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, eventualmente assessorados por equipe de apoio designada ou por empresa contratada para prestação de serviços de assessoria técnica.

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de contratos, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 18 desta Lei;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor competente, para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 18 desta Lei;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando previamente determinado pela autoridade superior;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização de contratos;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto do cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 desta Lei, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 20. Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

X – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 19 desta Lei;

XI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 19 desta Lei;

XII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Art. 21. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam o art. 20, no âmbito do acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou entidade.

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 19 desta Lei;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 19 desta Lei; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Lei, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 23 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/422E-1E53-FAC6-4408 e informe o código 422E-1E53-FAC6-4408



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 422E-1E53-FAC6-4408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/03/2023 10:53:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/422E-1E53-FAC6-4408>

PORTARIA Nº. 244

Em, 07 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Exonerar FERDINANDO JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS, matrícula nº 94,853-5 do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 245

Em, 07 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I Exonerar ELIANA BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº103.079-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE TECNICO da DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO REGIONAL da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D7DB-EB7D-F8B1-AD29 e informe o código D7DB-EB7D-F8B1-AD29



PORTARIA Nº. 246

Em, 07 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear RIWALMYRA MARINHO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE TECNICO da DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO REGIONAL da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 247

Em, 07 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear ERYKA FERNANDES CAVALCANTI BATISTA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE RELACIONAMENTO COM OS TRABALHADORES da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: D7DB-EB7D-F8B1-AD29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 14:18:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D7DB-EB7D-F8B1-AD29>

PORTARIA Nº. 249

Em, 07 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 31.525/2023.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, CLODOALDO AUGUSTO DE LIRA FILHO, matrícula nº 95.108-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: ADD8-6A7D-4062-119C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:35:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADD8-6A7D-4062-119C>

PORTARIA Nº. 250

Em, 07 de março de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Lei Municipal nº 6.700, de 20 de julho de 1991, nº 6.998 de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal nº 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 30.861/2023.

RESOLVE:

I – Designar GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO, matrícula nº 25.551-3, para **Titular** representante da Secretaria de Educação e Cultura, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o bienio 2023/2025.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D7DB-EB7D-F8B1-AD29> e informe o código D7DB-EB7D-F8B1-AD29

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADD8-6A7D-4062-119C> e informe o código ADD8-6A7D-4062-119C

D



D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2041-C197-2A2F-18C21> e informe o código 2041-C197-2A2F-18C21

D

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2941-C197-2A2F-8D21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:30:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2941-C197-2A2F-8D21>

PORTARIA Nº. 257

Em, 08 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Exonerar CINARA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 100.491-5 do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PrefeitoAssinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/431C-DD85-A2B5-663C> e informe o código 431C-DD85-A2B5-663CVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 431C-DD85-A2B5-663C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/431C-DD85-A2B5-663C>

PORTARIA Nº. 258

Em, 08 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Memorando 22.568/2023,

RESOLVE:

I – Exonerar CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, matrícula nº 92.296-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETORA DE GOVERNANÇA da SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 259

Em, 08 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Memorando 22.568/2023,

RESOLVE:

I – Exonerar TIENE GOMES BORGES, matrícula nº 102.762-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 da ASSESSOR DE GOVERNANÇA da SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 260

Em, 08 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Memorando 22.568/2023,

RESOLVE:

I – Exonerar VANESSA PROCOPIO CARDOSO, matrícula nº 101.080-4 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ADMINISTRATIVO –DIGEP da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 261

Em, 08 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Memorando 22.568/2023,

RESOLVE:

I – Nomear CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, matrícula n° 92.296-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – DIGEP da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2023

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 262

Em, 08 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Memorando 22.568/2023,

RESOLVE:

I – Nomear TIENE GOMES BORGES, matrícula n° 102.762-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETORA DE GOVERNANÇA da SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 263

Em, 08 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Memorando 22.568/2023,

RESOLVE:

I – Nomear VANESSA PROCOPIO CARDOSO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSORA DE GOVERNANÇA da SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9463-B766-E3B0-1A7E> e informe o código 9463-B766-E3B0-1A7E

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9463-B766-E3B0-1A7E> e informe o código 9463-B766-E3B0-1A7E

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9463-B766-E3B0-1A7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9463-B766-E3B0-1A7E>

SEAD

PORTARIA N° 150

Em, 07 de março de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 32.489/2023.

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula n° 91.485-1, GESTOR, e DAVI RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 94.631-1, FISCAL, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhar e fiscalizar, conforme o objeto do contrato n° 06-133/2022, firmado entre esta Prefeitura e a Empresa EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 7758-4CC2-33C5-9338

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/03/2023 14:47:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7758-4CC2-33C5-9338>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7758-4CC2-33C5-9338> e informe o código 7758-4CC2-33C5-9338



PORTARIA N.º 152

Em, 07 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/2017, e tendo em vista o que consta no Ofício GG 83 de 22 de fevereiro de 2023.

RESOLVE: colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, sem ônus para esta Prefeitura, FRANCINALDO DOS SANTOS LIMA, matrícula n.º 72.783-1, Técnico de Vigilância em Saúde, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2023.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6264-3A66-9C54-0DC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/03/2023 14:44:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6264-3A66-9C54-0DC2>

PORTARIA N.º 153

Em, 08 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 17.044/2023.

RESOLVE: colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor JOSE VALDEZ PEREIRA PACIFICO, matrícula n.º 24.872-0, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO lotado na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, até 31 de dezembro de 2023.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3D5B-4971-C124-4C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/03/2023 14:54:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3D5B-4971-C124-4C25>

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6264-3A66-9C54-0DC2 e informe o código: 6264-3A66-9C54-0DC2



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3D5B-4971-C124-4C25 e informe o código: 3D5B-4971-C124-4C25



EXPEDIENTE Nº 043/2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
0538	ANA CLÁUDIA GOMES TENÓRIO BARCELOS	59.552-7	SEDEC	17/09/2022 A 13/11/2022	58
0537	ANA CLÁUDIA GOMES TENÓRIO BARCELOS	59.552-7	SEDEC	14/11/2022 A 13/11/2022	30
0473	ANDRÉ OLIVEIRA GALVÃO DE VASCONCELOS	1010826	PROGEM	02/11/2022 A 01/12/2022	30
0571	ARNALDO MATIAS PEREIRA	06.870-5	SEGOV	04/07/2022 A 02/08/2022	30
0469	BEATRIZ AZEVEDO ALVES	64.286-0	SEDEC	17/10/2022 A 31/10/2022	15
0534	CÁSSIA MATOS DE OLIVEIRA BARBOSA	69.127-5	SEDEC	08/02/2023 A 09/03/2023	30
0587	DAVID LOURENÇO DA SILVA SANTOS	102.972-1	SEJER	27/01/2023 A 10/02/2023	15
0493	EDVANIZE MONTEIRO LIRA FREITAS	85.451-4	SEDEC	23/05/2022 A 20/08/2022	90
0477	GABRIELA ESMERALDA RODRIGUES SANTOS	88.727-7	SEDEC	01/06/2022 A 27/11/2022	180
0583	JALENIA DE AZEVEDO MACEDO	61.608-7	SEDEC	30/12/2022 A 27/06/2023	180
0582	JALENIA DE AZEVEDO MACEDO	61.608-7	SEDEC	27/09/2022 A 30/09/2022	4
0581	JALENIA DE AZEVEDO MACEDO	61.608-7	SEDEC	09/09/2022 A 09/09/2022	1
0548	JOSIVALDO GALDINO DA SILVA	44.514-2	SEINFRA	30/06/2022 A 14/07/2022	15
0575	JULIANA ALVES VIEIRA QUIRINO	92.305-2	SEDEC	11/11/2022 A 09/05/2023	180
0585	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA	1005822	SEJER	11/10/2022 A 08/01/2023	90
0484	JULIANNA MARQUES SOBRAL SOUSA	82.895-5	SEDEC	09/09/2022 A 07/03/2023	180

0529	JULIETA VILAR MEDEIROS	54.479-5	SEDEC	30/06/2022 A 28/08/2022	60
0504	MÁRCIA ALVES DOS SANTOS	83.301-1	SEDEC	05/02/2023 A 19/02/2023	15
0535	MÁRCIO BALBINO CAVALCANTE	82.187-0	SEDEC	02/02/2023 A 02/04/2023	60
0544	MICHELLE DA SILVA PIMENTEL ROCHA	54.762-0	SEDEC	28/06/2022 A 12/07/2022	15
0485	NATÁLIA MARIA DOS SANTOS	83.970-1	SEDEC	04/08/2022 A 10/08/2022	7
0481	NATÁLIA MARIA DOS SANTOS	83.970-1	SEDEC	04/07/2022 A 10/07/2022	7
0555	NAYANA CRISTINA GABRIEL DE CARVALHO	82.085-7	SEDEC	01/07/2022 A 30/08/2022	60
0572	QUIRINO NUNES FILHO	17.482-3	SEDEC	04/07/2022 A 02/08/2022	30
0584	RAFAEL DE LUCENA FALCÃO	78.164-9	PROGEM	08/02/2023 A 09/03/2023	30
0474	RISOLENE DANTAS MAIA	55.752-8	SEDEC	04/11/2022 A 02/01/2023	60
0483	RIVALDO ALVES PEREIRA DA COSTA	07.609-1	SEREM	18/10/2022 A 16/11/2022	30
0468	ROGÉRIO MOUSINHO DA SILVA	24.681-6	SEAD	19/12/2022 A 17/01/2023	30
0540	SILVANA SALES MEDEIROS DE LIMA	28.195-6	SEDEC	24/11/2022 A 21/02/2023	90
0574	TELMA PEREIRA DOS SANTOS	70.268-4	SEDEC	22/06/2022 A 06/07/2022	15
0588	TEREZINHA MARIA DE BRITO	59.551-9	SEDEC	22/02/2023 A 23/03/2023	30
0497	THATIANA MELO ALVES DA SILVA	84.994-4	SEDEC	31/05/2022 A 03/06/2022	4

Em 06 de março de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.br/verificacao/D76-9835-5DB8-4B5D> e informe o código D476-9835-5DB8-4B5D



EXPEDIENTE Nº 44/2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
97.605/2022	ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA	33.514-2	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
4.254/2023	ANNA FLÁVIA MARANHÃO BARBOSA NÓBREGA	64.395-5	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
130.487/2022	FRANCISCO DE ASSIS BRITO CARDOSO FILHO	-	-	REPOSICIONAMENTO PARA "FIM DE FILA"

Em 08 de março de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 45/2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2022/95.979	CARMEM LÚCIA RIBEIRO SILVA	23.352-8	SMS	PEDIDO DE INSALUBRIDADE
2023/4.284	CLEYSE CAROLINE ALVES DE ALENCAR	100.201-7	SMS	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2022/116.966	FABIENNE LOUISE J. PAES DE ANDRADE	68.064-6	SMS	PEDIDO DE INSALUBRIDADE
2022/39.997	JOÃO PEDRO TROMBETTA QUINTANS	68.150-0	SMS	PEDIDO DE INSALUBRIDADE
2023/572	VANDERLEIA CARVALHO SOUZA	32.828-6	SMS	PEDIDO DE INSALUBRIDADE

Em 08 de março de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D476-9835-6D6B-4B5D> e informe o código D476-9835-6D6B-4B5D



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D476-9835-6D6B-4B5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/03/2023 14:49:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D476-9835-6D6B-4B5D>

SMS

PORTARIA N°. 013/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução nº 15, de 21 de setembro de 2022, que versa sobre a aprovação do Plano de Execução dos Saldos em Contas no Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar pública a Resolução CSM/JP nº 15, de 21 de setembro de 2022, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 21 de setembro de 2022.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sistemas.toc.com.br/verificacao/1003-88FF-82E2-6154> e informe o código: 1003-88FF-82E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CSM/JP Nº 15, de 21 de setembro de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, em sua Centésima Trigésima Nona - 139ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e

Considerando o e-mail encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - CMS/JP - Ofício nº 416/2022/GS/SMS, de 14/09/2022, encaminhando solicitação para apreciar e deliberar sobre o Plano de Execução de Saldos em contas no Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e apresentação do referido Projeto pelo Secretário Municipal de Saúde feita ao plenário do CMS/JP, em Reunião Extraordinária supra citada; relatando o objetivo de retomada dos Projetos de Fortalecimento estrutural da rede de assistência municipal; a Metodologia e Legislação que fundamenta a presente solicitação, constantes do Anexo à presente Resolução;

Considerando a Portaria nº 3992/2017, que trata de alteração das normas sobre o financiamento e transferência aos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Resolução CIT de nº 22 de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução de recursos financeiros no âmbito da Portaria nº 3.134 de 2013;

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando a oficina realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2022 com conselheiros (as) do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde sobre os saldos em contas do Fundo Municipal de João Pessoa;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Execução dos Saldos em Contas no Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme abaixo;

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sistemas.toc.com.br/verificacao/1003-88FF-82E2-6154> e informe o código: 1003-88FF-82E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

**PLANO DE EXECUÇÃO DE SALDOS EM CONTAS
NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JOÃO PESSOA-PB**

CICERO LUCENA
Prefeito Municipal

LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário de Saúde

JANINE LUCENA
Secretária Executiva

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sistemas.toc.com.br/verificacao/1003-88FF-82E2-6154> e informe o código: 1003-88FF-82E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CSM/JP Nº 15, de 21 de setembro de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, em sua Centésima Trigésima Nona - 139ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e

Considerando o e-mail encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - CMS/JP - Ofício nº 416/2022/GS/SMS, de 14/09/2022, encaminhando solicitação para apreciar e deliberar sobre o Plano de Execução de Saldos em contas no Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e apresentação do referido Projeto pelo Secretário Municipal de Saúde feita ao plenário do CMS/JP, em Reunião Extraordinária supra citada; relatando o objetivo de retomada dos Projetos de Fortalecimento estrutural da rede de assistência municipal; a Metodologia e Legislação que fundamenta a presente solicitação, constantes do Anexo à presente Resolução;

Considerando a Portaria nº 3992/2017, que trata de alteração das normas sobre o financiamento e transferência aos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Resolução CIT de nº 22 de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução de recursos financeiros no âmbito da Portaria nº 3.134 de 2013;

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando a oficina realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2022 com conselheiros (as) do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde sobre os saldos em contas do Fundo Municipal de João Pessoa;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Execução dos Saldos em Contas no Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme abaixo;

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sistemas.toc.com.br/verificacao/1003-88FF-82E2-6154> e informe o código: 1003-88FF-82E2-6154





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

▪ APRESENTAÇÃO

A Gestão Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, na elaboração do seu Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025, priorizando assistência em saúde o cuidado com seus munícipes em termos de promoção, prevenção e cura, mas também no fortalecimento de sua rede estrutural física, garantindo acessibilidade e funcionalidade.

Os recursos humanos foi outro ponto de destaque por ser o outro lado da moeda, na garantia do cuidado.

Desta forma, ao assumir a gestão municipal em 2021, um diagnóstico da rede foi consolidado, apresentando as fragilidades e fortalezas da assistência municipal. Entretanto estávamos vivendo uma pandemia com proporções de calamidade na saúde pública, causada pelo COVID-19, provocando um redirecionamento das estratégias.

Com o fim da situação de emergência, causada pela pandemia, podemos retomar os projetos de fortalecimento estrutural da rede de assistência municipal; a pergunta inicial foi qual o orçamento e recursos disponíveis, nesta perspectiva, foram disponibilizados os saldos em contas, e de emendas executadas parcialmente ou executadas com saldos gerados pelos rendimentos de aplicações financeiras; considerando que os objetos das emendas que foram cumpridas conforme o que foi estabelecido, seu saldo é residual, e sendo assim pode ser utilizado livremente, desde que mantenha o mesmo Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse do recurso, inclusive para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Apresentamos neste documento, este estudo e sua execução de acordo com os arcabouços legais, mas acima de tudo, parafraseando o Prefeito Constitucional de João Pessoa Cicero Lucena: "... por uma saúde efetiva, capaz, ágil e acima de tudo humanizada."

Lutz Ferreira Filho
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por: LUTZ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tiocio.com.br/verificacao/1003-BRFF-40E2-6154 e informe o código: 1003-BRFF-40E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

▪ APRESENTAÇÃO

A Gestão Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, na elaboração do seu Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025, priorizando assistência em saúde o cuidado com seus munícipes em termos de promoção, prevenção e cura, mas também no fortalecimento de sua rede estrutural física, garantindo acessibilidade e funcionalidade.

Os recursos humanos foi outro ponto de destaque por ser o outro lado da moeda, na garantia do cuidado.

Desta forma, ao assumir a gestão municipal em 2021, um diagnóstico da rede foi consolidado, apresentando as fragilidades e fortalezas da assistência municipal. Entretanto estávamos vivendo uma pandemia com proporções de calamidade na saúde pública, causada pelo COVID-19, provocando um redirecionamento das estratégias.

Com o fim da situação de emergência, causada pela pandemia, podemos retomar os projetos de fortalecimento estrutural da rede de assistência municipal; a pergunta inicial foi qual o orçamento e recursos disponíveis, nesta perspectiva, foram disponibilizados os saldos em contas, e de emendas executadas parcialmente ou executadas com saldos gerados pelos rendimentos de aplicações financeiras; considerando que os objetos das emendas que foram cumpridas conforme o que foi estabelecido, seu saldo é residual, e sendo assim pode ser utilizado livremente, desde que mantenha o mesmo Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse do recurso, inclusive para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Apresentamos neste documento, este estudo e sua execução de acordo com os arcabouços legais, mas acima de tudo, parafraseando o Prefeito Constitucional de João Pessoa Cicero Lucena: "... por uma saúde efetiva, capaz, ágil e acima de tudo humanizada."

Lutz Ferreira Filho
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por: LUTZ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tiocio.com.br/verificacao/1003-BRFF-40E2-6154 e informe o código: 1003-BRFF-40E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

▪ INTRODUÇÃO

O Financiamento do SUS está previsto na Constituição e teve sua regulamentação nas Leis Orgânicas da Saúde, as quais reúnem as leis federais 8.080 e 8.142, de 1990. A primeira define que os planos municipais de saúde são os instrumentos centrais de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde; a segunda trata dos condicionantes para recebimento de recursos federais e da participação da comunidade na gestão do SUS.

O aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e transparência dos recursos federais transferidos para financiamentos de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS e as recomendações do Acórdão nº 847/2019 - TCU - Plenário, com a edição da Portaria GM/MS Nº 828, publicada no DOU 24/04/2020, a qual dispõe da alteração dos Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, possibilitou a execução dos valores acumulados e não executados no âmbito dos fundos de saúde.

Em meio a este cenário, com o objetivo de possibilitar maior autonomia aos gestores da saúde no gerenciamento financeiro dos recursos transferidos da União, em 28 de dezembro 2017, foi publicada a Portaria do Ministério da Saúde, de n. 3.992, que trata de alteração das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS.

Como principal mudança, a nova normativa estabeleceu que, a partir de 2018, o repasse dos recursos financeiros federais destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde, transferidos aos demais Entes federados na modalidade fundo a fundo, passam a ser organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Importante destacar, que com estas mudanças os municípios contam com **maior flexibilidade financeira** no dia a dia da gestão; porém, ao final do exercício, devem demonstrar o cumprimento das metas estabelecidas junto ao Ministério da Saúde, em conformidade com o Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que originou o repasse dos recursos. Entretanto, no mês de julho de 2017, foi publicada a Resolução CIT n. 22, a qual dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o SUS, de forma a garantir a excursão de ações previstas em plano de

Assinado por: LUTZ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tiocio.com.br/verificacao/1003-BRFF-40E2-6154 e informe o código: 1003-BRFF-40E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

saúde e programação anual destinada à estruturação de unidade de atenção básica ou especializada.

Diante das normas e, buscando formas de viabilizar meios legais para proporcionar uma **Reestruturação na Rede Assistencial de Saúde do Município de João Pessoa**, em termos de renovação de equipamentos e materiais permanentes, foram levantados e consolidados os recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos fundos Municipais de saúde, provenientes de repasses do Ministério da saúde.

Desta forma, além do levantamento dos saldos em contas, listamos também algumas das causas que contribuíram para o acúmulo de valores não executados no município:

- Saldos decorrentes de recursos parcialmente executados;
- Saldos decorrentes da diferença entre o valor inicial da Proposta cotada pelo Ministério da Saúde e o valor adquirido pelo município;
- Saldos decorrentes de Emendas parlamentares não executadas;
- Frustração de Diagnóstico de necessidade;
- Obsolescência de equipamentos cadastrados nas propostas iniciais;
- Saldos decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras nas respectivas contas;
- Licitações desertas e/ou fracionadas, etc.

▪ METODOLOGIA

A Metodologia de trabalho para execução dos saldos em contas, obedeceu ao arcabouço legal do SUS, com suas portarias e resoluções que dispõem sobre financiamento e gastos em Saúde.

As contas e os valores dos saldos foram resgatados através das informações prestadas pelos Bancos do Brasil e Caixa Econômica, do "Painel de Apoio à Gestão", na página do CONASEMS, e do Fundo Nacional de Saúde, na aba "Painel de Saldos de Repasse".

Ressaltamos que, quando buscamos a necessária autorização legislativa, encontramos no artigo 167 da Constituição Federal que permite a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra e, na Lei complementar 172 de 15 de abril de 2020, que disciplina a transposição e transferência de saldos financeiros

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Assinado por: LUTZ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tiocio.com.br/verificacao/1003-BRFF-40E2-6154 e informe o código: 1003-BRFF-40E2-6154





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Como instrumentos de análises e fundamentação, foram observadas, também, a Lei Complementar 181 de 06 de maio de 2021, a Resolução n. 22 de 27 de julho de 2017, as Portarias GM n. 3.134 de 17 de dezembro de 2013 e a 3.992 de 28 de dezembro de 2017.

Foi realizada, uma oficina para alinhamento do processo de trabalho, na SMS-JP, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022 com os consultores do CONASEMS, Sra. Blenda Pereira e o Sr. Daniel Faleiros.

Desta oficina, teve destaque que para maior conformidade com as normas, ao executar os recursos aqui referidos, estes devem observar os requisitos, conforme a LC 172:

- ✓ I - Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;
- ✓ II - Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- ✓ III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Lembramos que as modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberto pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Portaria nº 3992 de dez de 2017, que diz que os repasses de propostas/projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior a referida Portaria, foram transferidas as parcelas seguintes na mesma conta que ocorreu o crédito das primeiras parcelas.

As movimentações deverão reduzir a dotação orçamentária de origem dos recursos e suplementar a do destino no mesmo valor.

O plano para execução dos saldos financeiros, tem caráter de urgência, e deve contemplar as reais e urgentes necessidades dos serviços de saúde municipal.

Com relação aos Recursos de Emendas, deve ser observado se o objeto da emenda foi cumprido e, que existe saldo, denominado saldo residual, existindo pode haver a transferência e transposição desse recurso. Conforme Nota Explicativa do CONASEMS, "entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados livremente, inclusive para o pagamento de pessoal ou encargos sociais."

Assinado por: LUIS FERRERA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1003.br/assinaturas



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Relação de Contas Abertas com Saldos

O financiamento da assistência pela união ocorre por meio de transferência fundo a fundo, com contas abertas pelo próprio fundo nacional de saúde. O capital é transferido para os municípios para que este ente realize de forma descentralizada ações e serviços de saúde, bem como investa na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS. Essas transferências são realizadas nas seguintes modalidades: Fundo a Fundo, Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Cooperação.

Antes de 2017, a forma de financiamento era regida pela Portaria nº 204/2007, o financiamento e as transferências dos recursos federais para Ações em Serviços Próprios em Saúde/ASPS eram realizados através de seis blocos de financiamento ou blocos financeiros. Para a recepção dos recursos federais, o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, abria para cada bloco uma conta bancária e, no caso do bloco de investimento, uma conta financeira para cada um dos projetos aprovados com plano de aplicação e prestação de contas específicas, o que muitas vezes poderia ser confundido com a transferência de recursos financeiros realizada por meio do instrumento tipo convênios.

Com a nova legislação, os recursos para manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde são transferidos para uma só conta-corrente no Bloco de Custeio. Os recursos para Investimento em saúde são transferidos para uma só conta-corrente no Bloco de Investimento.

Importante destacar, conforme previsto no art. 3º, §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação nº 6/2017, os rendimentos auferidos com a aplicação automática dos recursos repassados fundo a fundo, pelo FNS devem ser aplicados, obrigatoriamente, na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de exigidas para os recursos transferidos. Nesses casos, os recursos devem ser normalmente previstos nas leis orçamentárias de Estados, Municípios e Distrito Federal, mas é necessário ficar claro que de maneira alguma há vinculação com programa de trabalho específico da União, sendo necessário apenas observar o escopo das despesas custeadas pelo bloco de financiamento cujos depósitos deram origem aos rendimentos que serão aplicados.

Entretanto, as contas abertas pelo Fundo Nacional de Saúde, só poderão ser fechadas, após utilização de todo o saldo (saldos zerados).

Apesar das mudanças no modelo de repasse, que possibilitam maior autonomia na

Assinado por: LUIS FERRERA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1003.br/assinaturas



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

utilização dos recursos financeiros durante o exercício financeiro vigente, a SMS de João

Pessoa não executou fechamento de 159 contas abertas pelo FNS, as quais tratam de recursos repassados através de projetos de programas e de emendas parlamentares; vez que estas contêm saldos residuais e por não se verificar existir até a presente data, a abertura de processos de aquisição, direcionados, como proposto por este plano de execução. **Anexo 01.**

Finalizado o levantamento dos saldos em contas, com definição da ação programática, verificou-se que recursos consolidados eram de investimento/equipamento e ou custeio, de modo a direcionar a consolidação dos gastos.

ACÃO PROGRAMÁTICA	VALOR R\$ DOS SALDOS (A)	RENDIMENTOS R\$ (B)	TOTAL R\$ (A+B)
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	11.685.570,90	917.139,77	12.602.710,67
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	14.305.730,60	1.122.782,49	15.428.513,09
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	993.682,46	77.988,98	1.071.671,44
TOTAL	R\$ 26.984.983,96	R\$ 2.117.911,24	R\$ 29.102.895,20

Fonte: Banco do Brasil
 Resumo dos saldos encontrados, até o dia 31 de julho de 2022

Como próximo passo, iniciamos o levantamento das necessidades de forma a contemplar todos os seguimentos da assistência: Atenção Básica, Atenção Especializada e Hospitalar, conforme a origem dos recursos.

DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES

Este diagnóstico foi organizado a partir das evidentes necessidades de garantir assistência à saúde, considerando os princípios do SUS, da universalização, da equidade, da integralidade da assistência, da garantia do acesso humanizado e de qualidade.

Foram organizadas visitas in loco nas estruturas físicas, observadas a qualidade e

Assinado por: LUIS FERRERA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1003.br/assinaturas



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

quantidade de equipamento com necessidade de reposição e, ainda avaliados, o impacto destes equipamentos nos indicadores de desempenho em saúde, ressaltando a compreensão da finitude dos recursos.

Desta forma, toda a rede assistencial municipal foi contemplada com algum tipo de equipamento, tendo em vista que dentro do rol de aquisição constam equipamentos Médicos Hospitalares e materiais permanentes, todos os itens selecionados, fazem parte da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS/RENEM.

Na Rede de Atenção Primária, foram contempladas 92 unidades físicas da Estratégia de Saúde da Família, que abrange o trabalho de 203 Equipes do PSF e Saúde Bucal.

Na Rede Especializada, foram atendidas demandas das unidades de 06 Policlínicas, 02 CEO 24h, 04 CAPS, 02 CER, e na Rede Hospitalar foram contemplados, as 04 Unidades de Pronto Atendimento/UPAS, SAMU e os 05 Hospitais Municipais. **Anexo 2.**

Ressaltamos, que a lista de itens a serem adquiridos, foram dimensionados levando em consideração a capacidade e operacionalidade de cada equipamento assistencial, entretanto, por serem itens de grande utilização, foram acrescidas uma reserva técnica de 10% viabilizando assim a manter a continuidade do processo assistencial do cuidado.

Assinado por: LUIS FERRERA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1003.br/assinaturas





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deste plano, levou em consideração não apenas os valores financeiros existentes, mas também o orçamento vigente; por ser um processo de trabalho inicialmente não previsto para execução neste ano, a disponibilidade orçamentária restringiu a utilização total dos recursos, entretanto algumas medidas foram trabalhadas, como forma de garantir a utilização dos saldos como a fazer a adesão a Atas com vigência até 2023.

Os processos iniciais de licitação e compra começaram a partir de setembro deste ano.

1ª ETAPA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2022

AÇÃO	PREVISÃO MENSAL												
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	
OFICINA CONASEMS	18 e 19												
ALOCAÇÃO NO ORÇAMENTO	29												
ELABORAÇÃO PLANO DE EXECUÇÃO		13											
APRESENTAÇÃO NO CMS-IP		21											
ELABORAÇÃO DOS TR		16											
PESQUISA DE PREÇO		20											
ELABORAÇÃO EDITAL		21											
PARECER PROSET		24											
PARECER CCI		27											
PARECER CALC		28											
LICITAÇÃO			18										

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/validador> ou utilize o código: 1003-BBFF-BDE2-6104



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Publicado no D.O.U de 20/09/1990.

____. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS. Utilização de Recursos Provenientes de Emendas Parlamentares, 2017.

____. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde para 2022.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Portaria 3.134, de 17 de dezembro de 2013, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento.

BRASIL. Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, altera a portaria de Consolidação nº 06/2017 para dispor sobre financiamento e transferência de recursos federais no SUS.

BRASIL. Portaria 565, de 9 de março de 2018, regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017.

____. Emenda Constitucional 86/2015. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

____. Resolução 22/2017. Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos, no âmbito da portaria 3.134/2013.

____. LC 172/2020. Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde, provenientes de repasses federais.

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/validador> ou utilize o código: 1003-BBFF-BDE2-6104



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

**ANEXOS 1
- CONSOLIDADO POR CONTA**

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/validador> ou utilize o código: 1003-BBFF-BDE2-6104



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/validador> ou utilize o código: 1003-BBFF-BDE2-6104



JOÃO PESSOA
cidade que inspira

SUS
Saúde para todos

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

12675	BLINV	7.327,11	Inv/Contrat. qualifica. obs. São Rafael	00715618000113019	2001/2013	-	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)
12683	BLINV	74,50	Inv/Requisição Cot. Verde/Casta sol	00715618000113020	2001/2013	-	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)
TOTAL		249.454,99					

SALDOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CONTA	TIPO CONTA	COMPETÊNCIA SALDO 07/2022	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	OBS	PROGRAMA
125793	BLINV	1.132.135,70	Estruturação unid. especializada	00715618000112001	1369/2012		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
127795	BLINV	46,03	Inv/Contrat. eqs	00715618000113031	3168/2013		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
127809	BLINV	23,80	Inv/Unid. Acabamento Infantil	00715618000113033	3168/2013		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
127812	BLINV	23,80	Inv/Unid. Acabamento Adulto	00715618000113035	3168/2013		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
120866	BLINV	806,50	Inv/Contrat. construção	00715618000113059	2002/2014		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
128171	BLINV	1.237.967,23	Estruturação unid. especializada	00715618000113040	3169/2013		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

JOÃO PESSOA
cidade que inspira

SUS
Saúde para todos

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

128457	BLINV	275.146,42	Estruturação unid. especializada	00715618000113024	0999/2013		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
132853	BLINV	1.389,15	Inv/Equip. para oceanaria	00715618000115000	1740/2015		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
132861	BLINV	1.124,31	Inv/Equip. para jaguaribe	00715618000115009	1740/2015		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
133086	BLINV	386.113,09	Inv/Aquis. EQUIP. Valerina	00715618000115007	1740/2015		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
133124	BLINV	6.802,78	Inv/Estruturação - Stu. Isabel	00715618000116011	1933/2015		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
13395X	BLINV	122.354,72	Inv/Estruturação - Stu. Isabel	00715618000116019	2599/2016		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
133949	BLINV	31.952,72	Inv. equipamentos ortotrauma	00715618000116020	2599/2016		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
133965	BLINV	2.505.112,73	Inv/Estruturação - Stu. Isabel	00715618000116024	3425/2015		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
133973	BLINV	17.314,78	Inv/Estruturação - Stu. Isabel	00715618000116025	3425/2016		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
67317X	BLINV	65.126,62	Inv. equipamentos ortotrauma	00715618000116003	2245/2016		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
TOTAL		10.882.227,53					

JOÃO PESSOA
cidade que inspira

SUS
Saúde para todos

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

SALDOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CONTA	TIPO CONTA	COMPETÊNCIA SALDO 07/2022	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	OBS	PROGRAMA
124433	BLINV	579.260,00	Inv. rede urgência	00715618000112001	1369/2012	-	Serviços de Atenção às Doenças e Emergências na Rede Hospitalar
126217	BLINV	75,50	Inv/Const. tipo Geral	00715618000113015	1580/2013		Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
126225	BLINV	145.641,80	Inv-const. sala bancária	00715618000113016	1580/2013		Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
TOTAL		724.977,30					

SALDOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

CONTA	TIPO CONTA	COMPETÊNCIA SALDO 07/2022	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	OBS	PROGRAMA
135941	BLINV	1.532.230,00	EQUIPAMENTOS - ESF	00715618000112003	1652/2017		Estruturação de Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
135941	BLINV	299.933,00	EQUIPAMENTOS - PSF	00715618000118001	1044/2018		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

JOÃO PESSOA
cidade que inspira

SUS
Saúde para todos

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

135941	BLINV	11.500,00	EQUIPAMENTOS - POP	00715618000118001	1711/2018		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
--------	-------	-----------	--------------------	-------------------	-----------	--	---

JOÃO PESSOA
cidade que inspira

SUS
Saúde para todos

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

135941	BLINV	27.000,00	EQUIPAMENTOS - PSF	00715618000119004	3724/2020		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
135941	BLINV	399.910,00	EQUIPAMENTOS - PSF	00715618000120002	1945/2020		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
TOTAL		5.124.694,00					

JOÃO PESSOA
cidade que inspira

SUS
Saúde para todos

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONTA 135941

SALDOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CONTA	TIPO CONTA	COMPETÊNCIA SALDO 07/2022	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	OBS	PROGRAMA
135941	BLINV	687.800,00	EQUIPAMENTOS - UPAS	00715618000112001	1075/2011		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	81.308,00	EQUIPAMENTOS - CAS	00715618000117000	1629/2017		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	369.708,00	EQUIPAMENTOS - CAS	00715618000117009	2038/2017		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	311.000,00	EQUIPAMENTOS - OTOTRAUMA - RBV	00715618000117010	2325/2017		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	282.950,00	EQUIPAMENTOS - CAPS	00715618000117013	2332/2017		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	170.000,00	EQUIPAMENTOS - NREB DASHS	00715618000117018	3514/2017		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	175.570,00	EQUIPAMENTOS - CAS	00715618000117019	3392/2017		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	400.000,00	EQUIPAMENTOS - OTOTRAUMA ELEV	00715618000118002	1262/2019		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	BLINV	151.100,00	EQUIPAMENTOS - UV	00715618000118003	2807/2019		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONTAS	TIPO	COMPETÊNCIA	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	ORÇ.	PROGRAMA
135941	REINV.	382.350,01	EQUIPAMENTOS - ORTODONTIA	00715618000120034	13417/2020		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	REINV.	946.917,01	EQUIPAMENTOS - CIR.	00715618000120030	2394/2020		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	REINV.	99.435,00	EQUIPAMENTOS - CV	00715618000120039	3790/2020		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
135941	REINV.	699.453,00	EQUIPAMENTOS - IMV	00715618000121001	3042/2021		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
TOTAL		4.618.235,00					

SALDOS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE TRABALHO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONTA	TIPO	COMPETÊNCIA	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	ORÇ.	PROGRAMA
135941	REINV.	300.000,00	EQUIPAMENTOS - ZOOSESIS	00715618000119001	2932/2019		Controle da População de Animais em Situações Excepcionais (Castração e Abação Veterinária)
TOTAL		300.000,00					

Aplicação de recursos - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificação e validade das matrículas, consultar: http://sistemas.tps.com.br/verificacao/1009-BEFF-80E2-8154

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONTA 12785X

SALDOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONTA	TIPO	COMPETÊNCIA	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	ORÇ.	PROGRAMA
12785X	REINV.	380.000,00	AMPLIAÇÃO DO ZOOSESIS	-	3297/2018		Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
12785X	REINV.	220.000,00	REDE DE PRO-CONSTRUÇÃO	00715618000116007	2415/2016	1ª FASE/2016	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
12785X	REINV.	491.490,00	REDE DE PRO-EQUIPAMENTOS	00715618000116002	2627/2014		Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
TOTAL		1.071.490,00					

Aplicação de recursos - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificação e validade das matrículas, consultar: http://sistemas.tps.com.br/verificacao/1009-BEFF-80E2-8154

[Handwritten initials]

CONTA 66240015

SALDOS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

CONTA	TIPO	COMPETÊNCIA	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	ORÇ.	PROGRAMA



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONTAS	TIPO	COMPETÊNCIA	OBJETO	PROPOSTA	PORTARIA	ORÇ.	PROGRAMA
66240015	REINV.	5.079.942,16	EQUIPAMENTOS - PNE	00715618000121003	3881/2021		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
TOTAL		5.079.942,16					

Aplicação de recursos - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificação e validade das matrículas, consultar: http://sistemas.tps.com.br/verificacao/1009-BEFF-80E2-8154

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

[Handwritten signature]

Aplicação de recursos - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificação e validade das matrículas, consultar: http://sistemas.tps.com.br/verificacao/1009-BEFF-80E2-8154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

ANEXO 2

- RELAÇÃO DE ITENS

POR EQUIPAMENTO ASSISTENCIAL

[Handwritten signature]

Aplicação de recursos - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificação e validade das matrículas, consultar: http://sistemas.tps.com.br/verificacao/1009-BEFF-80E2-8154





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONSOLIDADO DE NECESSIDADE POR ITEM		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	AMBÚ ADULTO	156
2	AMBÚ PEDIÁTRICO	51
3	APARELHO DE ANESTESIA COMPLETO COM MONITOR	1
4	APARELHO DE RAIOS X (PORTÁTIL OU FIXO)	1
5	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO	10
6	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	116
7	AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS	11
8	AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS	28
9	AR CONDICIONADO 9 MIL BTUS	599
10	ARMÁRIO FECHADO EM MADEIRA	456
11	ARMÁRIO VITRINE	284
12	ARQUIVO	30
13	ASPIRADOR CIRÚRGICO	24
14	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS)	80
15	BABYPAP - C/PAF	3
16	BALANCA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	95
17	BALANCA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	95
18	BALANÇA INFANTIL (ANTROPOMÉTRICA?)	17
19	BALDE A PEDAL (30L)	800
20	BALDE A PEDAL (50L)	200
21	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO	200
22	BELICHE	83
23	BERÇO AQUECIDO COM BABYPUP	12
24	BERÇO HOSPITALAR	20
25	BIOMBO (02 CORPOS OU 03 CORPOS)	148
26	BIOMBO (02 CORPOS)	150
27	BIOMBO (03 CORPOS)	96
28	BISTURI CIRÚRGICO	9
29	BISTURI ELÉTRICO - ELETROCAUTÉRIO	3
30	BISTURI PORTÁTIL	7
31	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV	20
32	CADEIRA DE RODAS (ADULTO OU PEDIÁTRICO)	43
33	CADEIRA DE RODAS OBESO	121
34	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO	1455
35	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO PARA OBESO	400
36	CADEIRA GIRATÓRIA	295
37	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR)	80
38	CAMA HOSPITALAR	330
39	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	43
40	CÂMARA FRIA	15
41	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	95

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/003-BFFF-80E2-6154 e informe o código: 10C3-BFFF-80E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

42	CARDIOVERSOR	18
----	--------------	----

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/003-BFFF-80E2-6154 e informe o código: 10C3-BFFF-80E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

43	CARDIOTOCOGRAFO	7
44	CARRO DE CURATIVOS	162
45	CARRO DE EMERGÊNCIA	28
46	CARRO DE TRANSPORTE DE ROUPA SUJA	10
47	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	105
48	CARRO PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS	16
49	CARRO PARA TRANSPORTES DE CILINDROS MEDICINAIS	24
50	COLCHÃO PARA MACA TRANSPORTE RETRÁTIL	120
51	COLCHÕES	620
52	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	80
53	CONEXÃO EM Y	78
54	COPO PARA ASPIRAÇÃO PAREDE 500 ML	95
55	DERMATOSCÓPIO	120
56	DESTILADOR DE AGUA	70
57	DETECTOR FETAL	314
58	ECOCARDIOGRAFO PORTATIL	1
59	ELETRCARDIOGRAFO	13
60	EQUIPAMENTO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	1
61	ESCADA COM 2 DEGRAUS	542
62	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRA	151
63	ESTETOSCÓPIO (INFANTIL OU ADULTO?)	150
64	ESTETOSCÓPIO ADULTO	1070
65	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	177
66	FOCO CIRÚRGICO MOVEL - TIPO LED	36
67	FOCO CLÍNICO	253
68	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	3
69	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	1
70	FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS	2
71	FORNO DE MICROONDAS	50
72	FORNO INDUSTRIAL	5
73	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	40
74	FRASCO DE VIDRO PARA ASPIRAÇÃO DE AR COMPRIMIDO	20
75	FREEZER HORIZONTAL	7
76	GAVETEIRO	128
77	GELADEIRA	29
78	HOMOGENIZADOR	7
79	INCUBADORA NEONATAL AVANÇADA	3
80	KIT LARINGOSCOPIO ADULTO	60
81	KIT LARINGOSCOPIO INFANTIL	32
82	LANTERNA CLÍNICA	200
83	LAVADORA DE 125 KG	4
84	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	11
85	LONGARINA DE 4 LUGARES	173
86	MACA PARA TRANSPORTES	42

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/003-BFFF-80E2-6154 e informe o código: 10C3-BFFF-80E2-6154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

87	MACA PARA TRANSPORTES RETRÁTIL	41
88	MESA AUXILIAR INOX COM RODIZIO	52

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/003-BFFF-80E2-6154 e informe o código: 10C3-BFFF-80E2-6154





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Table with 18 rows and 26 columns. Columns 2-25 are color-coded (green, yellow, red). Row 18: 18. ELÉTRICIDADE 25 0

Para verificar a validade das informações, acesse: https://sistemas.tps.com.br/validacao/10023-BEFF-42E25154 e informe o código: 10023-BEFF-42E25154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Table with 1 row and 26 columns. Columns 2-25 are color-coded (green, yellow, red).

Para verificar a validade das informações, acesse: https://sistemas.tps.com.br/validacao/10023-BEFF-42E25154 e informe o código: 10023-BEFF-42E25154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Table with 18 rows and 26 columns. Columns 2-25 are color-coded (green, yellow, red). Row 18: 18. ELÉTRICIDADE 25 0

Para verificar a validade das informações, acesse: https://sistemas.tps.com.br/validacao/10023-BEFF-42E25154 e informe o código: 10023-BEFF-42E25154



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Table with 18 rows and 26 columns. Columns 2-25 are color-coded (green, yellow, red). Row 18: 18. ELÉTRICIDADE 25 0

Para verificar a validade das informações, acesse: https://sistemas.tps.com.br/validacao/10023-BEFF-42E25154 e informe o código: 10023-BEFF-42E25154



Handwritten signature

PORTARIA N° 014/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução nº 16, de 02 de dezembro de 2022, que versa sobre a aprovação da composição da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar pública a Resolução CSM/JP nº 16, de 02 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 02 de dezembro de 2022.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 16, de 02 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CSM/JP, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080/1990 e pela Lei no 8.142/90; reunido no dia 17 de novembro de 2022, para deliberar sobre a composição de Comissões da IX Conferência Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução Nº 664, de 05 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando os encaminhamentos aprovados pela plenária e a celeridade necessária para o início dos trabalhos de realização da IX Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada em 2023;

Considerando o Art. 18 do Regimento Interno do CSM/JP, segundo o qual a Presidenta do Conselho exerce a prerrogativa para aprovar ad referendum;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

Representante da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde

Titular: Nidjia Rodrigues Siqueira - Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Adjunto: Wilyanna de Araújo Nascimento Mota - Instituto dos Cegos da Paraíba

Representante de trabalhadores da Saúde

Titular: Josenildo Segundo de Araújo - Sindicato dos Farmacêuticos da Paraíba - SIFEP
Adjunto: João da Silva Cavalcante - Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba - SINDEP

Representante de Usuários do SUS

Titular: Lúcio André de F. Freitas - Associação Comunitária do Conjunto Residencial Parque Sul I
Adjunto: Ottoniel Cavalcante de Lima - Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta pela Vida - CORDEL VIDA
Titular: Ivanice Jacinto da Silva - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- CREFITO
Adjunto: Maria do Socorro Gadelha Nobrega - Faculdade de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança - FACENE/FAMENE

Art. 2º - O coordenador da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde será o Presidente do CSM/JP.

Art. 3º- A comissão tem a atribuição de organização da conferência, dando início aos trabalhos preparatórios da mesma.

Art. 4º - Irá compor a Comissão, objetivando o bom andamento dos trabalhos da mesma, na qualidade de membros colaboradores:
- Instituto paraibano de educação - UNIPÉ, através de estudantes da Disciplina de Saúde Coletiva

Art. 5º - Na ausência do (a) Conselheiro (a) titular, o (a) Conselheiro (a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Maria Marques Maciel
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB
Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº. 16/2022, de 02/12/2022, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Inter

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 2468-AD6F-21A7-8FAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/03/2023 11:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2468-AD6F-21A7-8FAA>

PORTARIA N° 015/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2022, que versa sobre a aprovação com ressalvas, do relatório anual de gestão 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar pública a Resolução CSM/JP nº 17, de 15 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 15 de dezembro de 2022.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS JP Nº CMS JP Nº 17, de 15 de dezembro de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Ducentésima Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Considerando que a Lei Complementar no 141/2012, no artigo 36, § 1º, e no artigo 39, § 4º, estabelece a competência do Conselho de Saúde para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar no 141/2012, no artigo 41, estabelece que o Conselho de Saúde deverá encaminhar ao gestor, nesse caso ao Prefeito de João Pessoa, as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias decorrentes da avaliação da execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e da repercussão dessa execução da Lei Complementar no 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão - CAOFIG, onde realizou-se verificação denominada Análise Quali-Quantitativa do Relatório Anual de Gestão - RAG, Análise Quantitativa (apenas do cumprimento das metas pactuadas) e Qualitativa (avaliando-se as justificativas e considerações) se fez a avaliação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2020;

Considerando todas as Observações, Destaques e Ressalvas constantes do Parecer;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS, o Relatório Anual de Gestão 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa. As ressalvas e recomendações encontram-se aqui listadas.

Art. 2º - REQUERER ao gestor da saúde que sejam encaminhadas cópias do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Acompanhamento do Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão - CAOFIG (CMS-JP sobre o Relatório de Gestão 2020) ao gestor municipal, com o fim de adotar as providências necessárias para dar resolutividade aos destaques listados nesta resolução

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ressalvas da Análise do Relatório Anual de Gestão - 2020:

Nos itens que constam do Relatório Anual de Gestão presentes no DIGISUS, deverão



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

conter informações e dados mais abrangentes para o envio ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa. Sendo estes os itens aos quais acrescentamos os subitens:

1. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- 1.1 Detalhamento com nomes e valores pagos por cargo/função com vínculos precarizados;
- 1.2 Detalhamento das despesas com saúde referente pagamento de produtividade;
- 1.3 Percentagem de contratados e concursados;
- 1.4 Andamento e conclusão do PCCR da saúde.

2. Dados da Produção de Serviços no SUS

- 2.1 Consolidação da Produção em Saúde associada ao Tipo de Serviço (Público, Filantrópico e Privado);
- 2.2 Detalhamento da Produção em Saúde, investimentos com recursos próprios, repasses constitucionais e outras fontes de recursos, indicando os valores investidos na Atenção Básica de Saúde; à Média Complexidade (listando as unidades de saúde e o serviço prestado) e à Alta Complexidade (listando as unidades de saúde e o serviço prestado e movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS, mês a mês);
- 2.3 Conter todos os convênios e contratações feitas com a saúde complementar. Destacando a forma de contratação e o recurso empregado.

3. Indicadores da Pactuação Interfederativa

- 3.1 Incluir no relatório de forma clara as pactuações formalizadas na Comissão Intergestora Bipartite - CIB e as que mudam a Programação Pactuada Integrada - PPI.

4. Execução Orçamentária e Financeira

- 4.1 Informar sobre todos os Restos a Pagar, liquidads e pagos, com as datas de pagamentos.
- 4.2 Trazer relatório de auditoria interna institucionalizada, destacando a metodologia de auditoria realizada, demonstrando transparência com a coisa pública;

Ao destacar estes itens, recomenda-se ainda quanto a elaboração do RAG:

1. Que os Relatórios Anuais de Gestão devam conter as ressalvas e recomendações apontadas no RAG do ano anterior com as providências adotadas pela gestão, uma a uma;
2. Que informações e os dados do RAG sejam fornecidos de maneira que os conselheiros possam interpretar e analisar de forma fácil e ágil as informações disponibilizadas, e que essas informações e dados venham acompanhados de explicações para os problemas enfrentados, com descrição das metas programadas e justificativa uma a uma, sobretudo, quando alguma meta não for alcançada, destacando, inclusive, o plano de ação para a solução do problema, e o que ocasionou o não cumprimento da meta;
3. Que apresentem justificativa e plano de ação para qualquer intervenção que não tenha sido planejada, que não esteja na LOA, e que não tenha inicialmente orçamento para tal.
4. Que contenham informações sobre as conferências de saúde anteriores para comprovação de que a gestão está implementando as políticas públicas de saúde aprovadas nas conferências;
5. Que a equipe de planejamento revise o documento para evitar erros básicos que possam trazer dúvidas no sentido de entender o que foi um erro, ou, manipulação de informações de forma grosseira, evitando assim entendimentos duvidosos.
6. Tratar com maior exatidão as metas apresentadas numa diversidade de ações e níveis de atenção, sobretudo, aquelas que se apresentam com um nível de interpretação e análise de maior complexidade, entendendo que seja por erros, não alcance, por superação das



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

expectativas ou qualquer outra divergência relacionada a meta. Por vezes não se observa considerações sobre o desempenho e não explica as razões seja do alcance ou não das metas. Seria coerente explicar as razões quando a meta não é alcançada.

7. Que o RAG contenha de forma clara o que foi programado e o alcançado no ano e esteja de acordo com o que preconiza o plano municipal de saúde.
8. Que a gestão acompanhe a pactuação e realize os ajustes necessários a um melhor detalhamento do RAG, para que os erros sejam sanados e que não se reproduzam no ano seguinte, compartilhando, inclusive, com o Ministério Público.

Destaque reiterado: **ALERTA AO GESTOR**, na análise, que consta da análise do Relatório de Gestão 2019 na META 20 da DIRETRIZ 1:

Meta 20 - Implantar o Prontuário Eletrônico do Cidadão/PEC - AB em 100% das equipes ESF, através da contratação de empresa especializada em TI.

1. ALERTA DA COMISSÃO AO GESTOR: A NÃO IMPLANTAÇÃO DO PEC IMPLICA NA PERDA DE RECURSOS FEDERAIS MEDIANTE OS BAIXOS RESULTADOS ATUALMENTE ENCONTRADOS NOS INDICADORES DO MUNICÍPIO.

Desta-se ainda para que seja apresentado quando da Elaboração e Apresentação da elaboração do RAG. Que a **Coordenação de Planejamento e Áreas Técnicas** apresentem suas reflexões quanto aos resultados alcançados e a categorização para facilitar a análise dos resultados. É necessário ainda que sejam calculadas e informadas ao CMS/JP, quando do envio do Relatório Anual de Gestão, as variações percentuais dos resultados em relação às metas pactuadas. A diferença entre a meta pactuada e o valor alcançado precisa ser expresso em percentual, bem como, sejam definidos o nível de significância estatística.

- O parecer, na Análise Qualitativa do RAG, apresenta importante relato das necessidades de incluir ao Relatório Anual de Gestão informações que se fazem imprescindíveis ao trabalho realizado pelos Conselheiros de Saúde, a saber:
- Linguagem dos relatórios precisa ser de fácil compreensão e com explicações práticas para que todos e todas possam entender e contribuir na análise e avaliação a partir de suas vivências;
 - A elaboração e Análise Qualitativa do Relatório Anual de Gestão - RAG parte do pressuposto de que o relatório de gestão incorporou toda a produção documental e os marcos regulatórios que norteiam as ações de gestão em saúde do município, desde a legislação específica, diagnóstico situacional, o Planejamento em Saúde, os Anais das Conferências Setoriais e Gerais de Saúde do Município de João Pessoa, a Programação Anual de Saúde e o levantamento e tratamento dos resultados alcançados traduzidos nas ações implementadas e os resultados alcançados nas metas do RAG
 - A Coordenação do Planejamento em Saúde por sua vez tem como prerrogativa o monitoramento e a organização do fluxo de informações e o levantamento de dados junto às unidades responsáveis por prestar informações e fornecer dados relacionados às ações implementadas. Este monitoramento é de fundamental importância para a elaboração do relatório de gestão
 - É mister desvincular que os resultados alcançados no DIGISUS são números que precisam ser analisados, comentados, explicados e justificados, que por óbvio devem ser uma tarefa de profissionais qualificados e especializados para cada área de atuação da gestão em saúde, capazes de processar e traduzir números em textos explicativos baseados em ações planejadas, programadas e executadas em cada área específica de saúde. Esta deve ser uma premissa na elaboração do relatório de gestão.
 - Esses profissionais qualificados e especializados para cada área de atuação da gestão em saúde por sua vez terão a incumbência obrigatória de apresentar os dados alcançados de forma



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

qualitativa, ou seja, apresentando os dados de forma explicativa a partir dos resultados alcançados, conjuntamente com a apresentação dos relatórios trimestrais ao pleno do CMS JP.

- Outro setor extremamente relevante na Elaboração e Avaliação Qualitativa do Relatório Anual de Gestão - RAG é a Ouvidoria da SMS JP, pois, este setor contribuirá com o acúmulo das reclamações, denúncias, e soluções dadas aos usuários relacionadas aos serviços de saúde ofertados pelo município.
- O próprio Conselho Municipal de Saúde - CMS JP deverá ser convocado a colaborar com a Elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG apresentando periodicamente um relatório com denúncias formalizadas pelos representantes das organizações com assento no conselho, e pelo usuário comum, bem como, com as contribuições para aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde do município, e outras recomendações;
- Importante ressaltar que a Avaliação Qualitativa do Relatório Anual de Gestão - RAG possibilitará prognósticos que apontam para a adoção de medidas corretivas, de ajustes, ou mesmo de adoção de novas medidas capazes de atender e ajustar as demandas de saúde pública no município.
- Ofertar capacitação aos conselheiros nos mais diversos temas que serão abordados no conselho. Tal capacitação deverá contar com a parceria de órgãos afins e entre eles os órgãos de controle. Promover atualizações e capacitar o conselheiro para exercer sua função perante a gestão e a sociedade, além de capacitar o conselheiro para a participação efetiva nas funções internas ao CMS JP.
- Ofertar capacitação a todos os atores da gestão em saúde representantes da sociedade civil e governamentais que contribuem na elaboração e na análise do relatório de gestão com aspectos qualitativos a partir dos resultados alcançados na implementação das ações em saúde.

O Parecer, em RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS, apresenta as seguintes ressalvas relativas ao Relatório Anual de Gestão - RAG - ANO 2020:

1. Que a promoção da saúde deve receber atenção especial do gestor visando a diminuição dos agravos à saúde;
2. Que a SMS-JP providencie as recomendações propostas e os esclarecimentos apontados a este relatório anual de gestão;
3. Recomenda-se que o Gestor Municipal de Saúde através da Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde implemente imediatamente para os próximos períodos de Elaboração do RAG ações que possibilitem a Avaliação Qualitativa do Relatório Anual de Gestão.
4. Que a Secretaria Municipal de Saúde inclua neste Relatório Anual de Gestão - RAG 2020 todos os recursos parados, oriundos de emendas parlamentares, convênios, projetos e outras fontes que não as ordinárias, com um plano de utilização evitando a devolução de recursos.
5. Que a apresentação de relatórios trimestrais na câmara municipal de vereadores, sejam apresentadas primeiramente ao pleno do CMS JP;
6. Que seja apresentado imediatamente quais ações estão sendo adotadas para uma política de desprecarização do trabalho nos serviços do SUS do município; promovendo a fixação de profissionais, bem como a valorização a partir do investido em qualificação, colocando Educação Permanente na pauta da gestão;
7. Que o PCCR da saúde seja concluído juntamente com a mesa permanente de negociação para trabalhadores do SUS.
8. Que todas as solicitações feitas a Gestão como forma de melhor esclarecimento, e referendadas pelo pleno do CMS JP sejam atendidas em tempo hábil pela Gestão;
9. Que o CMS JP seja convocado para a participação na elaboração e o acompanhamento de políticas públicas de saúde no município;



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Recorre-se ainda as recomendações do período passado. As quais são:

1. Recomenda-se que o Gestor da Saúde priorize, acompanhe diretamente e adote providências e estratégias evitando que os processos licitatórios não penalizem a assistência à saúde dos usuários;
2. Recomenda-se que as justificativas apresentadas sejam efetivamente providenciadas pois enfocam a necessidade de "Fortalecer ações das áreas técnicas, visando o alcance de metas pactuadas";
3. Que a gestão disponibilize técnicos habilitados, seja contador, advogado, com capacidade técnica de avaliar os resultados financeiros com as ações e metas realizadas tendo em vista que o CMS JP não possui técnicos habilitados para realizar uma análise técnica dos resultados das METAS comparadas com os recursos financeiros investido e para complementar o arcabouço desenvolvido como meio de tomar objetivo o trabalho de análise do RAG, pelo Conselho de Saúde. Tal como consta na Portaria 3.085/GM e 3.332/GM, onde o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.
4. Recomenda-se que seja enviado comunicação ao Ministério da Saúde para a correção das informações no SISTEMA DIGISUS relativo às Metas apontadas, quando necessário;
5. Que sejam aperfeiçoados e criados mecanismos verificadores das informações lançadas no DIGISUS, evitando que por ocasião da entrega do Relatório ao Conselho, no prazo máximo de entrega, alguns registros de metas estejam com resultado zero e posteriormente sejam inseridos evitando ainda base de dados equivocadas para o período em análise. Utilizando o sistema DIGISUS para planejar, executar e acompanhar o desempenho tanto de servidores, como das ações planejadas. Para cumprir a função do gestor de intervir e evitar maiores prejuízos aos cidadãos. Recomenda-se ainda maior zelo na alimentação do SISTEMA DIGISUS.
6. Recomenda-se que o RAG seja apresentado ao Pleno do CMS JP. É importante destacar neste aspecto, que a gestão na prática, não permite que os conselheiros tenham uma leitura satisfatória do relatório, tendo em vista que não propicia a devida transparência. Lembramos que a simples disponibilização dos dados não é suficiente para considerar-se que existe transparência, necessário que os dados sejam fornecidos de maneira que os conselheiros possam interpretar e analisar de forma fácil e ágil as informações disponibilizadas, e devem vir acompanhados de explicações para os problemas enfrentados e justificativas das metas não alcançadas, na medida em que estas são apresentadas;
7. Que seja estabelecido mecanismos de integração entre as diferentes ações intersetoriais onde se verificam informações discrepantes, sobretudo, nas atividades coletivas realizadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Maria Marques Maciel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB

Homologo a Resolução nº 17 /2021, de 15/12/2022, nos termos da Lei nº 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BBF1-E5E4-86DD-CB11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/03/2023 11:18:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BBF1-E5E4-86DD-CB11>

PORTARIA Nº. 016/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução nº 19, de 29 de dezembro de 2022, que versa sobre a constituição das Comissões para conduzir os trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde – 9ª COMSAUDEJP.

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar pública a Resolução CSM/JP nº 19, de 29 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 29 de dezembro de 2022.

Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 19, de 29 de dezembro 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, em sua Ducentésima Quinquagésima Terceira – 253ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CNS Nº 680, de 05/08/2022;

Considerando os encaminhamentos da plenária nesta data, que **Aprovou a Realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de João Pessoa – 9ª COMSAUDEJP;**

Considerando a necessidade de produzir os efeitos normativos necessários ao bom andamento dos trabalhos da supra citada conferência; em especial à convocação dos membros da Comissão para reuniões de trabalho iniciais da **9ª Conferência Municipal de Saúde;**

Considerando a celeridade necessária para a realização da **9ª Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada a partir de fevereiro de 2023;

Considerando o **Decreto Municipal Nº 10.197, de 15 de dezembro de 2022**, republicado em 29/12/2022; onde o Prefeito Municipal de João Pessoa convoca a **9ª Conferência Municipal de Saúde de João Pessoa;**

Considerando o que disciplina o Art. 3º do Decreto supra citado, criando comissão organizadora da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/JP relacionada à **9ª COMSAUDEJP**, regulando-a através de Portarias internas e que deverão atuar no âmbito da organização interna da SMS/JP;

Considerando as competências e disposições legais enumeradas acima e na função de coordenador da **9ª COMSAUDEJP** e visando garantir a infraestrutura, insumos e serviços necessários sob a responsabilidade da SMS/JP, definem-se como essenciais ao bom andamento da **9ª COMSAUDEJP** os seguintes objetivos e atribuições à Comissão Interna da SMS/JP:

1. Abertura e acompanhamento de processos licitatórios para garantia dos recursos financeiros necessários à realização da **9ª COMSAUDEJP**, para cumprir as demandas apresentadas pela Comissão de Coordenação Geral, nomeadas pelo CMS/JP através da Resolução CMS Nº 16/2022;
2. Produção e acompanhamento dos Termos de Referência relativos à aquisição, contratação de insumos e serviços para a realização da **9ª Conferência Municipal de Saúde de João Pessoa;**
3. Emissão de Portarias Internas que definam as atribuições dos servidores cedidos como colaboradores na realização da **9ª COMSAUDEJP.**

Considerando a competência do Conselho Municipal de Saúde, definida em Regimento Interno do CMS/JP:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

Avenida Epitácio Pessoa, 1324 – Torre – Cep: 58.040-000 – João Pessoa/Pb – Tel./ Fax.: (83) 3214 - 7950

Assinado por: Luis Ferreira de Sousa Filho (CPF: 048.000.000-00) em 08/03/2023 11:18:03 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)





**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**

Considerando ainda o Art. 18 do Regimento Interno do CMS JP, que autoriza a Presidenta do CMS JP, a fazer deliberações Ad Referendum

Resolve:

Art. 1º - Aprovar AD REFERENDUM a constituição das Comissões abaixo listadas para conduzir os trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde - 9ª COMSAUDEJP.

Art. 2º - As atribuições das Comissões abaixo relacionadas estão definidas em Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde, elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme Resolução CMS/JP Nº 18/2022.

A. COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA GERAL

Representantes da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde

Titular – Níedja Rodrigues de Siqueira- Sec. Municipal de Saúde /JP
Suplente – Wlyana de Araújo N. Mota- Instituto dos Cegos da Paraíba

Representantes de Trabalhadores da Saúde

Titular – João da Silva Cavalcanti – Sind. Agent.Comunit.de Saúde da PB(SINDACS)
Suplente – Josenildo Segundo de Araújo – (SIFEP-PB)

Representantes de Usuários do SUS

1º Titular – Erivanete dos Santos Tarquino - SOS Animais e Plantas
2º Titular – Pablo Queiroz Lopes - Centro de Ciências Sociais (UFPB)
1º Suplente – Valdomiro Gomes de Araújo – CORDEL VIDA
2º Suplente – Josemar Muniz de Andrade- Ass. dos Ambulantes e Trabalhadores(AMEG)

A coordenação da Comissão de Infraestrutura e Secretaria Geral será a Representante da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, em virtude das especificidades demandadas para a organização do evento.

Art. 3º- Irão compor a Comissão de Infraestrutura e Secretaria Geral da 9ª Conferência Municipal de Saúde, objetivando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, na qualidade de membros colaboradores, podendo assumir as atribuições de membros titulares na ausência dos membros relacionados no quadro acima, outro(a)s conselheiro(a) s do CMS/JP bem como os membros da Secretaria Executiva e Apoio Administrativo do CMS/JP, presentes à reunião da Comissão;

Ana Maria de Lima Gomes Costa	Secretaria Executiva do CMS/JP
Rosilene Farias Batista	SEAA
Edgard Dalberto Roque Barreto	SEAA
Franciny do Nascimento Leal	SEAA
Ana Tereza de Azevedo Lacerda	Sec. Mun. de Saúde- João Pessoa

Avenida Epitácio Pessoa, 1324 - Torre - Cep: 58.040-000 - João Pessoa/Pb - Tel. / Fax.: (83) 3214 - 7950

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/138A-8202-7C10-A1FA e informe o código 138A-8202-7C10-A1FA



**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**

B. COMISSÃO DE RELATORIA

Representantes da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde

Titular – Maria do Socorro Gadelha Nobrega – FACENE/FAMENE
Suplente – Luciani Martins Ricardi – SEMS-PB

Representantes dos Trabalhadores de Serviços de Saúde

Titular – Jailson Vilberto de Souza e Silva – Sind. dos Farmacêuticos PB (SIFEP-PB)
Suplente – João da Silva Cavalcanti - Sind. Agent.Comunit.de Saúde da PB(SINDACS)

Representantes de Usuários do SUS

Titulares:	
Julius César Formiga Mariz Melo	Movimento do Espírito Lilás
Ivanice Jacinto da Silva	CREFITO
Suplentes:	
Lucio André de F. Rodrigues	ASSCORPS
Anieli M. S. Alves	GMMQ

Colaboradores Representantes da Gestão	
José Giliard Abrantes Pereira	COLABORADOR
Lucineide Alves Vieira Braga	COLABORADORA
Regiane Fixina de Lucena	COLABORADORA
Deborah Freitas de Oliveira Pinheiro	COLABORADORA SEMS-PB

Comissão de Cultura e Comunicação

Representantes de Usuários do SUS

Maria Marques Maciel	Fórum Paraibano de Igualdade Racial-FOPPIR
Otoniel Cavalcante de Lima	ONG Cordel Vida
Carolina Vieira dos Santos	AAPD
José Felipe dos Santos	Movimento do Espírito Lilás

Representantes da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde

Titular – Rebecka Paiva Maciel - SMS/ ASCOM
Suplente – Thilcino Barbosa Rodrigues de Melo – SMS/ASCOM

Representantes dos Trabalhadores de Serviços de Saúde

Titular – Clisten Corgellys Almeida dos Santos – SINDEP PB
Suplente – Monica Soares Porto - SINDACS PB

Art. 4º- Irão compor ainda na qualidade de apoiadores do CMS/JP e convidados da 9ª Conferência Municipal de Saúde, objetivando o bom andamento dos trabalhos das Comissões, na qualidade de membros colaboradores:

Servidore(a)s do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, definidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde,

Paleartrantes e Apoiadores (alunos do Curso de Medicina da Universidade UNIPÉ) convidados pelo CMS/JP

Servidore(a)s da Secretaria Executiva de Apoio Administrativo – SEAA/CMS JP.

Avenida Epitácio Pessoa, 1324 - Torre - Cep: 58.040-000 - João Pessoa/Pb - Tel. / Fax.: (83) 3214 - 7950

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/138A-8202-7C10-A1FA e informe o código 138A-8202-7C10-A1FA



**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Maria Marques Maciel
MARIA MARQUES MACIEL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luís Ferreira de Sousa Filho
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº 19, de 29/12/2022, nos termos da Lei nº. 11.089/07, Lei 13.188/16 e Regimento Interno

Avenida Epitácio Pessoa, 1324 - Torre - Cep: 58.040-000 - João Pessoa/Pb - Tel. / Fax.: (83) 3214 - 7950

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/138A-8202-7C10-A1FA e informe o código 138A-8202-7C10-A1FA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 138A-8202-7C10-A1FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/03/2023 11:17:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/138A-8202-7C10-A1FA>

PORTARIA N°. 017/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução n° 01, de 09 de janeiro de 2023, que versa sobre a aprovação do calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Tomar pública a Resolução CSM/JP n° 01, de 09 de janeiro de 2023, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 09 de janeiro de 2023.

Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB

Assinado por: João Pessoa, LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C16C-1E8B-C659-D4C4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C16C-1E8B-C659-D4C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/03/2023 11:16:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C16C-1E8B-C659-D4C4>

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS N° 9.858/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final n° 005/2022/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa ELITE ORTOPEDIA LTDA-ME (CNPJ: 20.974.766/0001-84).

Notificação n° 007 (Contrato n° 10.444/2022)

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de João Pessoa, pelo prazo de 12 meses, por inexecução contratual prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, e nas cláusulas 10.1.1, 10.2 e 10.2.6 e 10.2.6.2 do Contrato n° 10.444/2022, consequentemente devendo-se proceder com a rescisão do contrato, nos moldes dos artigos 77 e 78, I da Lei Federal n° 8.666/93.

Notificação n° 008 (Contrato n° 10.463/2022)

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de João Pessoa, pelo prazo de 12 meses, por inexecução contratual prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, e nas cláusulas 10.1.1, 10.2 e 10.2.6 e 10.2.6.2 do Contrato n° 10.463/2022, consequentemente devendo-se proceder com a rescisão do contrato, nos moldes dos artigos 77 e 78, I da Lei Federal n° 8.666/93.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 08 de julho de 2022.

Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde

Assinado por: João Pessoa, LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CC43-4CBD-DBFF-59D2



*Replicado por Incorreção (originalmente publicado no DOM n° 74, em 12/07/2022).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC43-4CBD-DBFF-59D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/03/2023 11:35:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CC43-4CBD-DBFF-59D2>



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS JP N° 01 de 09 de Janeiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua ducentésima quinquagésima quarta reunião ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 13.188, de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno aprovado na 134ª Reunião Extraordinária do CMS/JP, realizada em 03/08/2016), pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e

Considerando a necessidade de fixar instrumento informativo sobre as Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2023, conforme abaixo.

JANEIRO	Data Reunião Ordinária*
FEVEREIRO	02
MARÇO	02
ABRIL	06
MAIO	04
JUNHO	01
JULHO	06
AGOSTO	03
SETEMBRO	14
OUTUBRO	05
NOVEMBRO	09
DEZEMBRO	07

*Art. 15 - O CMS/JP funcionará segundo o presente Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais, conforme a Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016.

II - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário; e extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros;

V - As reuniões plenárias do CMS/JP são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;...

O Auditório do CMS/JP ficará reservado, durante todas as quintas-feiras do ano, para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e quaisquer outras atividades deste órgão.

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2023.

MARIA MARQUES MACIEL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Histórico e Resolução n° 01/2023, de 09/01/2023, nos termos da Lei n° 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno

Av. Epitácio Pessoa, 1324 - Torre - CEP: 58040-000 João Pessoa - PB Fone: 3214-7950

Assinado por: João Pessoa, LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CC43-4CBD-DBFF-59D2



SEGGOV-UEP

PORTARIA Nº 09/2023-UEP/SEGGOV

João Pessoa, de 8 março de 2023.

CONSTITUI Comissão Técnica Provisória de Supervisão e Acompanhamento de Obra para o período inicial da reforma do prédio do Celeiro das Artes, onde será implantado o Centro de Cooperação da Cidade (CCC), no município de João Pessoa, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, e considerando a necessidade de supervisão técnica por equipe qualificada, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável do Município de João Pessoa, a Comissão Técnica Provisória de Supervisão e Acompanhamento de Obra para o período inicial da reforma do prédio do Celeiro das Artes, onde será implantado o Centro de Cooperação da Cidade (CCC), no município de João Pessoa, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, em cumprimento à Política de Aquisição GN- 2359-15, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I - Ronaldo Azevedo do Amaral – Matrícula 103.794-5, presidente;
- II - Márcio Roberto S. Espinola – Matrícula 101.272-1, membro;
- III - Ana Cristina Silva Gomes – Matrícula 94.280-4, membro.

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

Antonio de Fatima Elizeu de Medeiros

Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AF11-7F37-6A05-6FA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 08/03/2023 16:09:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AF11-7F37-6A05-6FA2>

SEINFRA

Processo Administrativo nº: Memorando (interno) 83.661/2022.

Objeto: Processo administrativo de responsabilização. Contrato nº 07.049/2021.

Contratada: Potiguar Construtora LTDA.

DECISÃO

I. FATOS

Trata-se de procedimento administrativo no qual foram solicitadas as providências necessárias para apurar o descumprimento do Contrato nº 07.049/2021, por parte da empresa Potiguar Construtora LTDA.

Com a manifestação da fiscalização¹, foi autorizada a instauração do feito (fls. 69/194) e providenciada a notificação para apresentação de defesa (Ofício (externo) 1.031/2023).

A empresa apresentou resposta à notificação no Ofício (externo) 1.031/2023 – Tramitação 1, e o Coordenador de Pavimentação manifestou-se no Ofício (externo) 1.031/2023 – Tramitação 4.

Após a devida instrução processual, a Procuradoria Setorial/SEINFRA, através do Parecer Jurídico nº 35/2023, opinou pela possibilidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades, em razão do inadimplemento contratual.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, **percebe-se o atendimento dos requisitos formais**, com a exposição do descumprimento contratual, além da autorização expressa e fundamentada para o prosseguimento

¹ "Porém a contratada não retomou as atividades desde o dia 19/04/2022, paralisando totalmente SEM AUTORIZAÇÃO, comprometendo o andamento da referida obra atrasando totalmente o cronograma Físico-Financeiro, com prazo de execução de 9 meses contados a partir da ordem de serviço, conclusão do prazo de execução em 07/10/2022, sendo notificada pela segunda vez em 02/08/2022 pelo mesmo motivo da primeira notificação".

do processo (fls. 69/194) e a notificação (Ofício (externo) 1.031/2023), garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 78, parágrafo único, e 87, ambos da Lei 8.666/93.

Assegurado o devido processo legal, passo a análise do alegado descumprimento contratual.

Sabe-se que nos certames licitatórios aplicam-se preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo, cabendo aos interessados a apresentação de suas propostas com as cautelas necessárias, tendo em vista as consequências legais decorrentes da legislação.

O presente procedimento visa apurar a conduta da empresa Potiguar Construtora LTDA com relação a inexecução do Contrato nº 07.049/2021, que tem como a "Execução de serviços de pavimentação com capeamento asfáltico (CBUQ) em 26 (vinte e seis) ruas de João Pessoa-PB".

Pelo que se depreende dos autos, em 19/04/2022, após recebimento dos ensaios laboratoriais, a fiscalização autorizou o prosseguimento da execução, contudo a contratada não retomou as atividades, paralisando-as sem autorização.

O prazo de execução contratual findou em 07/10/2022, considerando o prazo de 09 (nove) meses contados da Ordem de Serviços.

Em sede de defesa, a empresa alega, em síntese, que a paralisação não decorreu por vontade própria, mas sim pelo atraso nos pagamentos, e que até abril/2022 teria executado 55,38% do contrato.

A fiscalização, analisando a defesa apresentada, deduziu que "após liberação no dia 19 de abril de 2022 pela fiscalização, não houve por parte da contratada retomada dos serviços até o presente momento, mesmo produzindo em 3 medições com o acumulado de 55,38%, não houve produção dos serviços contratados, mobilização de equipes quanto de máquinas por parte da contratada desde a data da liberação até o momento".

Vê-se, assim, que é fato incontroverso que após a liberação em 16/04/2022 a empresa não mais executou os serviços contratados.

Sobre o alegado atraso nos pagamentos, de acordo com o art. 78, XV, da Lei 8.666/1993, o **atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela Administração permite ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



Por sua vez, o Edital prevê que o pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias após "o adimplemento de cada parcela, referente a medição previamente realizada".

Fazendo uma interpretação sistemática entre as citações supra, conclui-se que apenas após o decurso do prazo para pagamento (30 dias) pode ser considerado atraso da Administração, quando, então, inicia-se o período de 90 (noventa) dias previsto no art. 78, XV.

Com efeito, em busca de elucidar as alegações da defesa, constatou-se que as medições citadas foram assinadas em 05/05/2022, 27/06/2022 e 18/08/2022, respectivamente, cujos valores foram liquidados em 07/06/2022, 07/08/2022 e 26/09/2022.

Assim, vê-se que não prospera a alegação da empresa quanto ao "atraso superior a 90 (noventa) dias".

Assim, vê-se que a empresa deixou de cumprir o contrato celebrado (inexecução contratual) e não apresentou justificativas para afastar sua culpabilidade, ensejando as consequências legais e contratuais previstas.

Diante do descumprimento contratual, conclui-se que as condutas da empresa se amoldam nos arts. 78, I, II, III, IV, V e VII c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª e 18ª do Contrato, **impondo a rescisão unilateral e a aplicação das sanções.**

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- (...)
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Considerando a **inexecução contratual e o arremate do Parecer n° 35/2023**, conclui-se pela **rescisão unilateral**, com a aplicação da penalidade de **suspensão temporária e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual**, nos termos dos arts. 78, I, II, III, IV, V e VII c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª e 18ª do Contrato, com amparo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, frente aos dispositivos legais destacados, **DECIDO** pela **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato n° 07.049/2021, com a aplicação das sanções de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração pelo período de 02 (dois) anos e **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, nos termos dos arts. 78, I, II, III, IV, V e VII c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª e 18ª do Contrato, em face de Potiguar Construtora LTDA.

PUBLIQUE-SE a decisão no Diário Oficial do Município.

INTIME-SE Potiguar Construtora LTDA. da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

COMUNIQUE-SE à Controladoria Geral do Município para providenciar a inscrição da penalidade nos cadastros competentes.

João Pessoa/PB, [data da assinatura digital].

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CAF-3988-4287-65D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 14/02/2023 09:14:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/7CAF-3988-4287-65D3>

SEM HAB

Segue relação do resultado do sorteio do Residencial Vista Alegre 1, Do Programa Casa Verde Amarela, realizado em 08/02/2023, no Centro Cultural de Mangabeira:

SORTEIO RESIDENCIAL VISTA ALEGRE 1 - ATUALIZADO COM PERMUTA				
Nº	NOME	CPF	BLOCO	APTO
1	ADRIANA DA SILVA GOMES	096.234.654-32	3	102
2	ADRIANA DOS SANTOS SOARES	073.214.014-56	1	303
3	ADRIANA MARINA DA SILVA	049.806.584-74	4	401
4	ALCICLEIDE FERREIRA SENA DOS SANTOS	050.151.614-09	1	101
5	ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA	141.489.984-06	4	202
6	ALEX ARAUJO	715.739.204-60	1	405
7	ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	035.503.304-64	3	201
8	ALEXANDRE VICENTE DE ALMEIDA	082.249.014-59	3	107
9	ALINE JOAQUIM DOS SANTOS SILVA	093.729.094-75	4	203
10	ANA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS	032.850.934-55	3	101
11	ANA KARLA DA SILVA	331.781.268-05	5	102
12	ANA PAULA NUNES DOS SANTOS	065.685.624-67	1	108
13	ANDREIA CARNEIRO DA SILVA	065.585.334-05	2	101
14	ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO	788.938.524-20	2	206
15	ANISBERTO FERREIRA DOS SANTOS	024.696.094-96	5	306
16	APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA	108.290.424-40	1	305
17	BRUNA DE BRITO COSTA VELOSO	108.936.774-00	4	103
18	CAMILY FERREIRA DOS SANTOS	719.936.704-08	5	207
19	CARLIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	074.577.414-88	3	307
20	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	051.425.684-27	5	407
21	CAROLAINI FERREIRA DOS SANTOS	719.940.164-77	5	304
22	CHARLES SALUSTIANO GALVÃO	704.971.364-30	4	301
23	CLAUDIA FERNANDES CAMPOS	061.790.924-51	1	404
24	CLAUDIA NATALIA DOS SANTOS DUARTE	109.851.334-73	3	205
25	CLEIDE FERREIRA DE ANDRADE	685.797.994-49	5	405
26	CLENILDA DOS SANTOS VIDERES	059.549.384-07	1	105
27	DANIELLE FERREIRA CATANAO	094.385.254-40	3	304
28	DEBORA KELE GONZAGA DA SILVA	105.894.604-80	2	301
29	DEBORA MARTINS DA SILVA	104.602.294-60	1	103
30	DIANA MONTEIRO PERES	015.966.064-52	3	403
31	EDILSON DIAS XAVIER JUNIOR	712.043.664-38	5	105
32	EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS	804.800.204-34	3	105
33	EDIVANDIA GLEYCE LIMA FERNANDES	704.409.424-46	3	104
34	EDNA BEZERRA DE FRANÇA	058.146.534-26	1	202
35	ELAINE JOAQUIM DOS SANTOS SILVA	104.716.034-06	5	206
36	ELENILDA SILVA DE SOUSA	703.331.724-77	3	208
37	ELISA FERREIRA NASCIMENTO	077.283.704-05	2	307
38	ELISANGELA DA SILVA NARCIZO	007.971.334-37	1	401
39	ELIZABETH MARQUES	001.706.704-90	1	302
40	ELIZANGELA EVA DOS SANTOS	039.789.494-58	5	402
41	EMILIA KELLY DOS SANTOS SILVA	090.684.934-93	4	407
42	ERUY UENYS BRASILINA GUABIRABA	111.081.354-63	2	205

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/7CAF-3988-4287-65D3>



43	ESTERLEI DAMIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	090.037.694-51	3	404
44	GÊNILDA ALBINO DE FIGUEIREDO	083.405.374-82	4	403
45	GEOVANA PEREIRA PAIVA	710.300.164-29	1	206
46	GERALDA ALVES	364.763.314-34	5	101
47	GILBERLANE FRANCISCO DA SILVA	083.402.954-54	4	408
48	GILSARA BASILIO DE CARVALHO	708.994.004-77	2	407
49	GILVANFIDE CHAVES DO BU	050.706.504-24	2	202
50	GIRLANE TRAJANO DOS SANTOS	082.755.714-05	4	204
51	GISELIA DIONIZIO DA SILVA	052.840.807-00	1	102
52	GRACY KELLY REGIS DE OLIVEIRA	072.506.704-76	4	201
53	HALISON JOSE DA COSTA PAIVA DOS SANTOS	085.839.924-52	4	402
54	HAWANNY MORRAME DA SILVA COSTA	166.032.614-13	1	205
55	HELLEN LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA	102.594.364-37	2	203
56	ISA SANTOS SOARES	072.917.964-82	5	303
57	ISLAYNE BRUNA BRITO AGEU	064.673.944-10	3	202
58	IVANICE LUCENA DO AMARAL	601.806.684-04	2	306
59	IVANICE PAIXÃO DA SILVA	066.405.284-36	1	104
60	IVETTE FERREIRA CATANAO	074.551.884-20	3	204
61	IVONETE DE FATIMA ALBINA CLIMACO	074.841.014-78	3	303
62	JACIGLECIA OLIVEIRA DOS SANTOS	072.782.884-36	5	404
63	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	716.679.994-35	4	107
64	JANAINA ALVES SOARES	016.053.154-35	1	403
65	JEFFERSSON MICHAEL DOS SANTOS TRAJANO	109.699.364-35	1	201
66	JESSICA CRISTINA DA SILVA	100.103.924-67	4	208
67	JESSICA DE OLIVEIRA TORRES	076.241.114-70	3	305
68	JESSICA VIEIRA DA COSTA	094.787.154-37	1	208
69	JHONATA DOUGLAS DE MELO COSTA	717.126.164-63	5	203
70	JOALINE REGINA DE SOUZA ALVES	110.322.704-11	1	203
71	JOANA DARCI PEREIRA AGRIPINO	839.993.374-00	3	103
72	JOCILENE KAYLANI COSTA DA SILVA	713.259.344-70	1	304
73	JOSE BRUNO PEREIRA DOS SANTOS	090.401.324-37	1	204
74	JOSE WELITON BALBINO DA SILVA	036.318.494-51	3	406
75	JOSEANE SANTOS DA SILVA	017.223.044-64	1	308
76	JOSENIER MEDEIROS DE SOUZA	324.363.944-15	1	106
77	JULIA FLAVIA BEZERRA DE OLIVEIRA	712.729.314-71	4	304
78	JULIANO BERNARDO DA SILVA	085.840.074-07	2	408
79	JULIENE BATISTA ROMÃO DA SILVA FERREIRA	705.698.934-96	4	404
80	JULYMERY DOS SANTOS SILVA	074.820.064-94	3	402
81	KAILANY DA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA	715.422.374-08	5	103
82	KASSIA VALERIA DA SILVA	113.996.064-41	5	205
83	KISSIA KAROL REGIS DA SILVA	101.214.154-30	5	302
84	LANIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	065.638.664-92	1	301
85	LARISSA FEITOSA DA SILVA	128.584.674-55	4	303
86	LETICIA MORAIS DE OLIVEIRA	113.366.014-26	5	406
87	LUCIMARA DE LIMA SILVA	703.830.974-95	2	406
88	LUZEMBERG FELIX DA SILVA	038.455.514-45	4	106
89	MACELLE PEREIRA DA SILVA	702.260.304-90	3	306
90	MAGNA VALERIA HENRIQUE DA SILVA	702.011.684-13	2	208
91	MANOELA LEANDRO PEREIRA DA SILVA	119.085.274-80	2	105

92	MARCILIO DE OLIVEIRA SANTOS	703.756.364-12	3	408
93	MARCOS VLADIMIR ALVES DE LIMA	109.578.494-35	3	407
94	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BARBOSA	029.588.514-94	5	408
95	MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA	015.911.874-35	5	403
96	MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVA	092.342.424-59	2	106
97	MARIA DAS DORES RIBEIRO XAVIER	362.226.314-87	5	107
98	MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA LIMA	308.517.424-91	3	108
99	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	029.590.264-70	3	106
100	MARIA DO ROSARIO GONÇALO DA SILVA	051.543.344-69	2	104
101	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	269.382.188-62	5	108
102	MARIA EMILIA DA COSTA	466.851.624-49	1	107
103	MARIA EMILIA FELIX RODRIGUES	026.812.034-06	1	207
104	MARIA ERIKA RAMOS DA SILVA	705.647.174-95	3	405
105	MARIA HELENA MENÊSES DA SILVA	701.390.764-25	1	407
106	MARIA JOSÉ BEZERRA	237.617.504-63	2	107
107	MARIA JOSE FERREIRA DE ANDRADE	854.268.654-34	4	108
108	MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	797.396.954-34	2	204
109	MARIA JOSE VICENTE DA SILVA	855.150.434-72	3	207
110	MARIA JOSEFA NASCIMENTO DA SILVA	071.618.904-62	4	105
111	MARIA LETICIA DE OLIVEIRA DA CRUZ	701.023.974-65	4	308
112	MARIA MERCIA DOS SANTOS	917.793.594-20	3	301
113	MARIA RENATA LEITE DOS SANTOS	097.031.554-64	5	305
114	MARINALVA HERCULINO BEZERRA	030.043.714-56	4	405
115	MARINEIDE SOUZA DA SILVA	907.664.664-34	5	201
116	MARLUCE GONÇALVES TEODORO	031.630.114-03	2	402
117	MAYHARA CRISTINA DOS SANTOS	093.337.414-37	5	204
118	MAYSA GARCIA DA COSTA	119.260.094-01	2	304
119	MICAELLY TRAJANO COSTA DOS SANTOS	704.256.414-65	5	307
120	MILENA TRAJANO COSTA DOS SANTOS	704.256.644-06	5	208
121	MIRIAM SALUSTIANO DOS SANTOS	063.721.744-64	5	104
122	NAKELIANE GARCIA DE SOUZA	104.902.604-70	2	302
123	NATALIA JULIO DE VASCONCELOS	705.723.744-88	5	401
124	NAYARA CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS	109.637.494-39	4	305
125	NIEDIA FERREIRA DA SILVA	115.061.934-12	1	408
126	NILZA DA SILVA PEREIRA	011.817.904-76	4	101
127	NUBIA DA COSTA GOMES	052.812.604-05	1	406
128	OLIANA DAYSE DOS SANTOS TRAJANO	085.189.824-64	1	307
129	OSIMAR MELO DE OLIVEIRA	010.904.304-93	3	302
130	PAULA ANDREA DOS SANTOS	086.879.634-40	2	201
131	PAULA EDUARDA FEITOSA MACHADO	102.389.774-12	2	404
132	PRISCILA XAVIER BARBOSA	108.022.274-06	2	401
133	RAISSA MACEDO DO NASCIMENTO SANTOS	098.703.704-89	5	308
134	RAISSA MARINHO FERREIRA	717.133.344-29	4	206
135	RAQUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	703.466.874-46	3	203
136	RAYANE DO NASCIMENTO FERREIRA	120.743.284-94	2	102
137	RAYANE NEVES DIAS DA SILVA	108.100.854-70	3	401
138	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	074.308.424-10	2	207
139	ROBERTA MARQUES DO NASCIMENTO	103.556.574-90	1	306
140	ROBERTO BATISTA DA SILVA	108.276.554-60	3	206

141	RODRIGO SOARES DA SILVA	056.113.704-89	2	305
142	ROSALIA RAMOS DA SILVA	062.624.354-84	4	302
143	ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA	067.638.864-70	5	106
144	ROZINETE PEREIRA DA SILVA	099.684.754-59	2	308
145	SABRINA KETILIN DOS SANTOS	085.663.664-92	4	306
146	SAMIA RAQUEL CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	710.910.164-96	4	406
147	SEVERINA DO RAMO OLINTO BELMIRO	050.227.884-62	4	207
148	SEVERINA PAULO DOS SANTOS	021.452.397-74	5	301
149	STEFANY DE ANDRADE ALBUQUERQUE	097.603.194-97	4	102
150	TAMIRES BERNARDO DE LIMA	115.549.374-50	4	104
151	THAINA PEREIRA DA SILVA	712.041.544-14	2	405
152	THAIS EDUARDA CHAVES DO BU	702.422.434-79	2	303
153	THAIS MAYARA RIBEIRO DA SILVA	711.869.704-48	4	307
154	THAYNARA DO NASCIMENTO FRAGOSO	165.949.434-64	2	103
155	VALDECI MANOEL DO NASCIMENTO	768.378.234-34	3	308
156	VANESSA ELEN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	702.809.634-32	4	205
157	VIVIANE EDUARDA MARQUES DOS SANTOS	706.569.014-89	2	403
158	WALDECIRA CLAUDINO DA CUNHA	839.916.114-49	2	108
159	WALLISSON DAVID DOS SANTOS TRAJANO	085.190.784-94	1	402
160	WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	106.142.694-74	5	202

SEM OB

PORTARIA Nº. 018/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria nº 1806 GAPRE de 30 de março de 2022;

RESOLVE:

I – Conceder Licença Especial ao servidor **RODRIGO SÁVIO DE ALBUQUERQUE BORGES**, matrícula 134-1, pelo período de 180 dias, referente ao 2º DECÊNIO – 1996 a 2006, de acordo com o que preceitua o art.141 da Lei nº 2.380/79 e o art. 78, inciso X da Lei Orgânica do Município.

II – Esta Portaria revoga a Portaria Nº. 037/2022, publicada no Diário Oficial nº 0052, pag. 006/016, de 08 de junho de 2022.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de maio de 2022.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente



PORTARIA Nº. 019/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, e/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Municipal n. 7.262/1993; Decreto Municipal n. 2477/1993; Lei Complementar Municipal n. 067/2011; Decreto Municipal n. 7.474/2012 e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Paraíba, nos autos do Inquérito Civil Público n. 002.2022.006488 o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, através da Gratificação de Serviço Especial - GSE, aos agentes de mobilidade relacionados abaixo, tendo em vista a necessidade de atender a demanda operacional e de eventos realizados na cidade no mês de janeiro 2023, dentre os principais: OPERAÇÃO VERÃO (07 E 08/01/2023); PROCISSÃO E CARREATA (15/01/2023); PROCISSÃO (22/01/2023); OPERAÇÃO VERÃO (14 E 15/01/2023); OPERAÇÃO VERÃO (21 E 22/01/2023) CORRIDA LUCK RUN TREVO SHOW (29/01/2023).

MATRICULA	AGENTE	SERVIÇOS REALIZADOS
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	4
123-6	ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE	4
145-7	SÉRGIO MURILO FARIAS DE LIMA	2
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	1
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	3
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	2

171-6	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	4
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	3
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	3
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	1
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	4
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	3
393-0	GILSON ALVES DINIZ	3
530-4	ONEZIMO FÉLIX DE SOUZA FILHO	2
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	3
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	4
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	4
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	4
681-5	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	3
687-4	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	5
703-0	LUCIDARC ROSENDO DA SILVA	5
705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	4
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	4
710-2	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	3
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	4
712-9	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	4
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	3
717-0	JÔNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	2
722-6	FRANCISCO RONEIE SARMENTO BISPO	4
740-4	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	2
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	5
751-0	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	3
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE	3

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificador/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificador/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894

LUCENA		
768-4	VIRLENE DE LOURDES BARBOSA FERREIRA	5
769-2	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	4
772-2	ITALO EULLER LIMA NUNES	1
773-1	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	4
776-5	MIGUEL ANTÔNIO MATIAS DA SILVA	2
778-1	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	3
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	4
784-6	ADNILDO CARVALHO JERÔNIMO	4
787-1	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	3
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	4
792-7	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	3
794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	1
797-8	RÔMULO COSTA DE ARAÚJO	3
799-4	JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	3
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	4
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	3
814-1	DIÓGENES DE LUCENA NOBREGA	5
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	2
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	5
821-4	FÁBIO HONORIO	3
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	3
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	4
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	3
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	4
849-4	RICARDO ROOSWELL FERREIRA TARGINO SANTOS	4
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	3
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	3
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS	3

JUNIOR		
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	2
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	4
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	2
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	3
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	5
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	3
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	5
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	4
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	3
TOTAL		232

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificador/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificador/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894

PORTARIA Nº. 020/2023

João Pessoa, 08 de março de 2023.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Municipal n. 7.262/1993; Decreto Municipal n. 2477/1993; Lei Complementar Municipal n. 067/2011; Decreto Municipal n. 7.474/2012 e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Paraíba, nos autos do Inquérito Civil Público n. 002.2022.006488 o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, através da Gratificação de Serviço Especial - GSE, aos agentes de mobilidade relacionados abaixo, tendo em vista a necessidade de atender a demanda operacional e de eventos realizados na cidade no mês de fevereiro 2023, dentre os principais: FOLIA DE RUA (09 A 17/02/2023); 117 BLOCOS DE CARNAVAL (DENTRE OS PRINCIPAIS: VUMBORA, ATLETAS, BANHO DE CHEIRO, VIRGENS DE TAMBAÚ, MURIÇOQUINHAS, MURIÇOCAS DO MIRAMAR E CAFUÇU) E O CARNAVAL TRADIÇÃO DE 18 A 20/02/2023.

MATRICULA	AGENTE	SERVIÇOS REALIZADOS
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	14
123-6	ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE	15
145-7	SÉRGIO MURILO FARIAS DE LIMA	10
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	1
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	0
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	12

171-6	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	15
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	15
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	11
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	5
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	8
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	12
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	8
393-0	GILSON ALVES DINIZ	15
530-4	ONEZIMO FÉLIX DE SOUZA FILHO	10
592-4	JOSINALDO CABRAL	13
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	4
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	9
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	5
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	14
681-5	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	5
687-4	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	10
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	15
700-5	ALONSO DJALMA DA SILVA JÚNIOR	4
703-0	LUCIDARC ROSENDO DA SILVA	14
705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	15
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	9
710-2	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	5
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	15
712-9	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	10
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	15
717-0	JÔNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	15
718-8	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	2

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894



Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894



722-6	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	11
735-8	FÁBIO GOMES DA SILVA	10
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	7
739-1	GLAUBER ALVES RODRIGUES	15
740-4	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	12
744-7	RAFAEL DA COSTA FREITAS	11
745-5	JODSON BEZERRA DA SILVA	13
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	15
751-0	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	12
759-5	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	5
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	12
763-3	SHEYLA TEOTONIO DA SILVA	8
765-0	IVALDO NUNES DOS SANTOS	1
767-6	GILMARA PEREIRA BRANQUINHO	12
768-4	VIRLLENE DE LOURDES BARBOSA FERREIRA	6
769-2	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	15
772-2	ITALO EULLER LIMA NUNES	8
773-1	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	15
774-9	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	6
776-5	MIGUEL ANTÔNIO MATIAS DA SILVA	8
778-1	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	14
779-0	JOSINEIDE CARDOSO DE BRUCE	10
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	12
784-6	ADNILDO CARVALHO JERÔNIMO	13
787-1	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	10
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	15
790-1	ANTÔNIO LUCAS DE ARAÚJO NETO	5
792-7	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	14

794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	6
797-8	RÔMULO COSTA DE ARAÚJO	15
799-4	JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	15
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	15
807-9	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA FREIRE	15
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	15
814-1	DIóGENES DE LUCENA NOBREGA	5
815-0	ELIEZER LUIZ DA SILVA	10
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	5
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	15
821-4	FÁBIO HONORIO	11
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	4
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	4
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	15
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	12
845-1	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	2

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894



Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/233A-54D2-2FDD-F894> e informe o código 233A-54D2-2FDD-F894



849-4	RICARDO ROOSWELL FERREIRA TARGINO SANTOS	15
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	12
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	6
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	3
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	2
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	3
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	10
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	13
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	8
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	1
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	14
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	15
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	15

882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	3
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	6
886-9	PEDRO CORREA MACHADO DA SILVA	11
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	12
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	14
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NÓBREGA	8
TOTAL		960

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/233A-54D2-2FD0-F894> e informe o código 233A-54D2-2FD0-F894

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 233A-54D2-2FD0-F894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 08/03/2023 12:03:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/233A-54D2-2FD0-F894>

SEMAM

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A **Secretaria de Meio Ambiente do Município**, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente da decisão de 1ª instância do processo abaixo indicado, podendo no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa ou apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO AO COMAM – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PROCESSO 1Doc nº	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
3.046/2023	2022/2929	ZENALDO DA SILVA MEDEIROS	AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO Nº575, VARJÃO, JOAO PESSOA 68070-000.	ATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6158-4C3A-82A2-79CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 08/03/2023 11:28:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6158-4C3A-82A2-79CA>

FUNJOPE

PORTARIA Nº 008/2023

Nomeia os Membros da Comissão de Heteroidentificação dos Editais de Chamada Pública n.º 60.003/2023 e 60.004/2023.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**, através do seu Diretor Executivo, o Sr. ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente e demais dispositivos aplicáveis,

Resolve:

- Art. 1º - Designar:
- MICHELE ALMEIDA DE LIMA LIRA, 009.522.354-12
 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF: 518.860.304-72
 - JOSE FELIPE DOS SANTOS, CPF: 441.378.264-04

Para compor a Comissão de Heteroidentificação prevista nos Editais de Chamada Pública nº 60.003/2023 e 60.004/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

João Pessoa, em 08 de março de 2023

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo/Funjope

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6158-4C3A-82A2-79CA> e informe o código 6158-4C3A-82A2-79CA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCAA-DF47-0BE0-336E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 08/03/2023 10:49:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BCAA-DF47-0BE0-336E>

PORTARIA N° 009/2023

Em, 08 de março de 2023.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei n° 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto n° 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Exonerar **GILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO**, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de março de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

PORTARIA N° 010/2023

Em, 08 de março de 2023.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei n° 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto n° 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Nomear **ELAINE KARINE BERNARDO DA SILVA**, para o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de março de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3ED3-946C-534C-E75A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3ED3-946C-534C-E75A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 09/03/2023 09:56:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3ED3-946C-534C-E75A>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-123/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor - PROCON.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Liga Montagem de Estruturas Metalicas Ltda.

Processo: 11.190/2022

Modalidade: P. E. N° 06-083/2022 ARP n° 009/2023.

Signatários: Secretário, Sr. Rougger Xavier Guerra Junior, o Sr. Jose Nildo Pessoa Junior, representante legal da empresa Liga Montagem de Estruturas Metalicas Ltda.

Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
31.301.14.422.5030.572093	1.7.59	33.90.39

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-172/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de comando para gerenciamento tecnológico dos prédios públicos de João Pessoa, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB-JP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Consórcio Motorola Solutions OLM João Pessoa.

Processo: 6.761/2022 – 1 DOC

Modalidade: P. E. N° 06-043/2022 ARP n° 096/2022.

Signatários: Superintendente, o Sr. Expedito Leite da Silva Filho e o Sr. Alexandre Blois do Amaral Barbosa, representante legal do Consórcio Motorola Solutions OLM João Pessoa.

Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2028.

Valor Total Mensal: R\$ 9.740,00 (nove mil setecentos e quarenta reais)

Valor Total Anual: R\$ 116.880,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta reais)

Valor Total 60 Meses: R\$ 584.400,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	44.90.52

Data da assinatura: 07/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/334B-F9C2-C9AD-41E5



EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-204/2023.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Vanguarda Informatica Ltda.**Processo:** 2021/081456**Modalidade:** P. E. N.º 06-014/2022 ARP n.º 077/2022.**Signatários:** Secretário, o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, o Sr. Felipe Gonçalves Nova da Costa, representante legal da empresa Vanguarda Informatica Ltda.**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2024.**Valor Total:** R\$ 4.261,80 (Quatro mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.302.08.243.5585.614124		
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	44.90.52
72.302.08.244.5570.614475		
72.302.08.244.5170.614483		

Data da assinatura: 07/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-233/2023.**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Processo:** 288/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-017/2022 ARP n.º 028/2022.**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2024.**Valor Total:** R\$ 14.960,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.5136.144487	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.04.122.5315.144491		
14.101.08.244.5185.142264		

Data da assinatura: 07/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-239/2023.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB-JP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.**Processo:** 12.989/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-078/2022 ARP n.º 165/2022.**Signatários:** Superintendente, o Sr. Expedito Leite da Silva Filho, o Sr. George Geraldo Campelo, representante legal da empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2024.**Valor Total:** R\$ 1.452,25 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.39

Data da assinatura: 07/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-241/2023.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.**Processo:** 12.989/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-078/2022 ARP n.º 165/2022.**Signatários:** Superintendente, o Sr. Ricardo José Veloso, o Sr. George Geraldo Campelo, representante legal da empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2024.**Valor Total:** R\$ 1.836,15 (Hum mil oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.201.04.122.5001.582041	1.5.00 1.5.01	33.90.39

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-242/2023.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município – IPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.**Processo:** 12.989/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-078/2022 ARP n.º 165/2022.**Signatários:** Superintendente, a Sra. Caroline Ferreira Agra, o Sr. George Geraldo Campelo, representante legal da empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2024.**Valor Total:** R\$ 263,40 (Duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
06.201.09.122.5001.062603	1.8.01	33.90.39

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-247/2023.**Objeto:** Aquisição de extintores e equipamentos de sinalização e emergências, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB - JP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Dipar Ferragens Ltda.**Processo:** 12.987/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P. E. N.º 06-082/2022 ARP n.º 005/2023.**Signatários:** Superintendente, Sr. Expedito Leite Da Silva Filho, o Sr. Patricia Paula Andretta Arcari, representante legal da empresa Dipar Ferragens Ltda.**Vigência:** 09/03/2023 a 08/03/2024.**Valor Total:** R\$ 464,70 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos))**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	44.90.52

Data da assinatura: 07/03/2023

João Pessoa, 8e Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FRC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FRC2-C9AD-41E5

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FRC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FRC2-C9AD-41E5

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-257/2023.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa GM Comércio e Serviço Ltda.
Processo: 2021/081456
Modalidade: P. E. N.º 06-014/2022 ARP n.º 073/2022.
Signatários: Secretário, o Sr. Daniel de Rodrigues Lacerda Nunes, a Sra. Mayara Rose Oliveira da Silva Nóbrega, representante legal da empresa GM Comércio e Serviço Ltda.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.
Valor Total: R\$ 1.958,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e oito reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.5.00	44.90.52

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-259/2023.
Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME.
Processo: 370/2022
Modalidade: P. E. N.º 06-016/2022 ARP n.º 041/2022.
Signatários: Secretário, Sr. Daniel de Rodrigues Lacerda Nunes, o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.
Valor Total: R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-261/2023.
Objeto: Aquisição de coffe-break, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Padaria Pontes Ltda.
Processo: 3.851/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-062/2022 ARP n.º 111/2022.
Signatários: Superintendente, o Sr. Ricardo José Veloso, o Sr. Allysson Geovanni Da Silva Pontes, representante legal da empresa Padaria Pontes Ltda.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.
Valor Total: R\$ 44.454,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.201.15.452.5126.582179	1.5.00 1.5.01	33.90.30

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-262/2023.
Objeto: Aquisição de coffe-break, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Promo Produções e Eventos Ltda.
Processo: 3.851/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-062/2022 ARP n.º 110/2022.
Signatários: Superintendente, o Sr. Ricardo José Veloso, o Sr. Joab Santana da Silva, representante legal da empresa Padaria Pontes Ltda.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.
Valor Total: R\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.201.15.452.5126.582179	1.5.00 1.5.01	33.90.30

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-263/2023.
Objeto: Aquisição de coffe-break, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tem de Tudo Comercio e Servicos Ltda.
Processo: 3.851/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-062/2022 ARP n.º 112/2022.
Signatários: Superintendente, o Sr. Ricardo José Veloso, o Sr. Romário Andrade da Silva, representante legal da empresa Tem de Tudo Comercio e Servicos Ltda.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.
Valor Total: R\$ 462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.201.15.452.5126.582179	1.5.00 1.5.01	33.90.30

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-268/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda.
Processo: 1.694/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-046/2022 ARP n.º 140/2022.
Signatários: Secretário, o Sr. Antônio Fabio Soares Carneiro, o Sr. Rodrigo Henrique de Almeida, representante legal da empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.
Valor Total: R\$ 38.858,40 (Trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041	1.5.00	33.90.30
09.101.15.452.5188.094395		
09.101.15.122.5583.091605		
09.101.15.452.5191.094397		
09.101.15.452.5569.094393		

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-270/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comercio de Papelaria E Serviços - Eireli.
Processo: 1.694/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-04/2022 ARP nº 145/2022..
Signatários: Secretário, o Sr. Antônio Fabio Soares Carneiro, o Sr. Evelyn Henrique Souza, representante legal da empresa HC Comercio de Papelaria E Serviços - Eireli.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.
Valor Total: R\$ 11.303,25 (Onze mil e trezentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041		
09.101.15.452.5188.094395		33.90.30
09.101.15.122.5583.091605	1.5.00	44.90.52
09.101.15.452.5191.094397		
09.101.15.452.5569.094393		

Data da assinatura: 08/03/2023

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000186/2023.
Objeto: Aquisição de gênero de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aliança Distribuidora De Materiais Em Geral Ltda
Processo: 2021/131723
Modalidade: P.E nº 06-052/2022.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 1.848,24 (hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
21.301.11.333.5379.532751	1.7.59	
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/03/2023.

João Pessoa, 08 de Março de 2023

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000187/2023.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aliança Distribuidora De Materiais Em Geral Ltda
Processo: 404/2022 – 1 DOC
Modalidade: P.E nº 06-040/2022.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 3.353,10 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

Data da emissão: 08/03/2023.

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000188/2023.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aliança Distribuidora De Materiais Em Geral Ltda
Processo: 404/2022 – 1 DOC
Modalidade: P.E nº 06-040/2022.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 2.369,18 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/03/2023.

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000189/2023.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços Ltda
Processo: 404/2022 – 1 DOC
Modalidade: P.E nº 06-040/2022.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 5.621,29 (cinco mil, seiscentos e vinte um reais e vinte nove centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/03/2023.

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000190/2023.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços Ltda
Processo: 404/2022 – 1 DOC
Modalidade: P.E nº 06-040/2022.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 4.497,66 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta seis centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

Data da emissão: 08/03/2023.

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/334B-FBC2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-FBC2-C9AD-41E5



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000191/2023.
Objeto: Aquisição de gênero de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Brazmac Ltda
Processo: 2021/131723
Modalidade: P.E n° 06-052/2022.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 229,20 (duzentos e vinte nove reais e vinte centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
21.301.11.333.5379.532751	1.7.59	33.90.30
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	

Data da emissão: 08/03/2023.

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000192/2023.
Objeto: Aquisição de gênero de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – ME.
Processo: 2021/131723
Modalidade: P.E n° 06-052/2022.
Vigência: 09/03/2023 a 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 1.392,05 (hum mil, trezentos e noventa dois reais e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
21.301.11.333.5379.532751	1.7.59	33.90.30
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	

Data da emissão: 08/03/2023.

João Pessoa, 08 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/334B-F9C2-C9AD-41E5> e informe o código 334B-F9C2-C9AD-41E5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 334B-F9C2-C9AD-41E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 08/03/2023 18:42:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/03/2023 09:32:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/334B-F9C2-C9AD-41E5>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.031/2023 A 13.032/2023

Processo Licitatório nº 11.442/2022 **Pregão Eletrônico nº 13.097/2022**

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.097/2022, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.031/2023
 Empresa: SALESFIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
 CNPJ: 42.181.034/0001-70

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
01	10	UND.	Protetor Radiológico. Especificação técnica: Modelo: Avental Frente Longo, Ombro E Costa Longo. Material: Borracha - C/ Tungstênio. Proteção Tecido: Equivalência Frente 0,50, Ombro E Costa 0,25 Mm. Adicional 1: Ajustável, Impermeável. Tamanhos: Adulto.	LUMAX/UNIRAY MEDICAL LLP - INDIA	4.500,00	45.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.032/2023
 Empresa: THERMOMATIC DO BRASIL LTDA
 CNPJ: 04.721.842/0001-93

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
02	01	UND.	Desumidificador. Especificação técnica: Alimentação elétrica 220 V ou bivolt (60Hz). Capacidade mínima de desumidificação: mínima de 20,51 kg/dia. Aplicação: Uso Hospitalar (Sala de exames para Hemodinâmica).	DESIDRAT	5.180,00	5.180,00
03	01	UND.	Desumidificador. Especificação técnica: Alimentação elétrica 220 V ou bivolt (60Hz). Capacidade mínima de desumidificação: mínima de 41,38 kg/dia. Aplicação: Uso Hospitalar (Sala técnica para Hemodinâmica).	DESIDRAT	8.280,00	8.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.460,00

Perfazendo o valor global de R\$ 58.460,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29F8-A6E9-3194-8AF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/03/2023 14:36:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/29F8-A6E9-3194-8AF3>

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/29F8-A6E9-3194-8AF3> e informe o código 29F8-A6E9-3194-8AF3



EXTRATO Nº. 177/2023
Processo Administrativo nº. 24.962/2022

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA REPASSE DE VERBA ORIUNDA DA EMENDA DE RELATORIA, PROPOSTA Nº 3600471177202200; ADVINDAS DA PORTARIA Nº 2.087, DE 30 DE JUNHO DE 2022 AO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA SUBSIDIAR INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), APLICANDO-SE OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA (PISO VINÍLICO) NO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, GARANTINDO AO PACIENTE DO SUS SEGURANÇA E CONFORTO.

Este Termo de Fomento terá vigência de 03 meses para execução da META 1 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA (PISO VINÍLICO) NO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, a ocorrer no exercício de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo.

4.1 O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 498.999,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 498.999,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos) para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

-13.301.10.302.5414.462871- MAC- REDE CONVENIADA/CONTRATADA/ SUPLEMENTAR MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE

- Fonte de Recursos: 1600- SUS
- ELEMENTODEDESPESA:33.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
01/2023/SMS	HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO	R\$ 498.999,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)	06 DE MARÇO DE 2023

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3577-C8E1-CF8C-871B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/03/2023 15:18:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/03/2023 15:23:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3577-C8E1-CF8C-871B>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3577-C8E1-CF8C-871B> e informe o código 3577-C8E1-CF8C-871B



EXTRATO Nº. 232/2023
PROCESSO Nº. 2.405/2023
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACUTICA CBAF PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.046/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

• FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.612/2023	TOP NORTE DE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 145.027,50 (cento e quarenta e cinco mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)	07 DE MARÇO DE 2023

Luís Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 72E9-A870-AD41-4809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/03/2023 14:33:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72E9-A870-AD41-4809>

EXTRATO Nº. 236/2023
PROCESSO Nº 2.063/2023
CHAVE CGM: UP50-90Y3-3EW1-0LOZ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONSIDERADOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO NO COMBATE AO COVID-19, COMO A SANITIZAÇÃO E A DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO COMBATE A INSETOS E RATOS, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.071/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.305.5033.464500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA

-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.616/2023	MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EP'S E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 33.424,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)	08 DE MARÇO DE 2023

Luís Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72E9-A870-AD41-4809> e informe o código 72E9-A870-AD41-4809



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F93B-186F-8D47-C3B4>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F93B-186F-8D47-C3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/03/2023 12:01:11 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F93B-186F-8D47-C3B4>

EXTRATO N.º 028/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE CÂNULAS, SONDAS E EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.031/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.225/2023	MT COMERCIAL MEDICA LTDA	R\$ 21.605,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinco reais)	06 de março de 2023

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 CONTRATANTE

EXTRATO N.º 029/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.227/2023	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 28.180,50 (vinte e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)	06 de março de 2023

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 CONTRATANTE

EXTRATO N.º 030/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PERMANENTE MOBILIÁRIO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.022/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.230/2023	COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA	R\$ 29.090,00 (vinte e nove mil e noventa reais)	06 de março de 2023

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 CONTRATANTE

EXTRATO N.º 031/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PERMANENTE MOBILIÁRIO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.022/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.231/2023	ASSUNÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 21.578,60 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)	06 de março de 2023

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 CONTRATANTE

EXTRATO N.º 032/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.019/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.232/2023	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 10.255,00 (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)	07 de março de 2023

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A529-9765-2238-2DAF> e informe o código: A529-9765-2238-2DAF



Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A529-9765-2238-2DAF> e informe o código: A529-9765-2238-2DAF



Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A529-9765-2238-2DAF> e informe o código: A529-9765-2238-2DAF



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: A529-9768-223B-2DAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 08/03/2023 10:41:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A529-9768-223B-2DAF>

AVISO

AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08004/2023**OBJETO:** Contratação de serviços para execução de reformas de unidades habitacionais do programa cuidar do lar, nesta capital.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, comunica aos interessados que, após exame da documentação da referida Concorrência Pública, foram **HABILITADAS: CONSTRUTANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e AAN ENGENHARIA LTDA. INABILITADAS: NENHUMA.** O Julgamento detalhado encontra-se na ATA de julgamento de habilitação disponível no portal da transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

João Pessoa 09 de março de 2023.

Eduardo Henrique Marinho Alves
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SEPLAN/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 7AEA-27B4-43A3-DA99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 09/03/2023 12:10:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7AEA-27B4-43A3-DA99>AVISO DE JULGAMENTO
RECURSOS FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08004/2022**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA CUIDAR DO LAR, NESTA CAPITAL.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, constituída através do Decreto nº 10.259/2023, comunica aos interessados, que os recursos interpostos pelas empresas ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ENGPAC e CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI-ME, foi recebido, tendo o Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa DADO PROVIMENTO aos recursos. O PROVIMENTO tornam HABILITADAS as empresas retro para a fase de proposta comercial.

João Pessoa, 08 de março de 2023.

Eduardo Henrique Marinho Alves
Presidentada Comissão Especial de Licitação

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 6EB3-DEC6-F1AF-DC4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 09/03/2023 11:58:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6EB3-DEC6-F1AF-DC4D>AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08004/2022**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA CUIDAR DO LAR, NESTA CAPITAL.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, comunica aos interessados que fica determinado que a reunião para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, dar-se-ão no dia 13/03/2023, às 09h00min, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Eduardo Henrique Marinho Alves
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SEPLAN/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 1403-A918-0F0E-1267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 09/03/2023 11:58:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1403-A918-0F0E-1267>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO MEMORANDO (INTERNO) 3.502/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61.015/2023
CHAVE CGM: CMWR-USCC-ARSQ-6CIX

O Pregoeiro Oficial da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** o presente procedimento que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA EMLUR CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor das empresas: **EGIDE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ 02.309.765/0001-33** com o item 01, no valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); **SORELLE COMERCIO ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 36.045.363/0001-90** com o item 06, no valor global de R\$ 2.526,72 (dois mil quinhentos e vinte e seis e setenta e dois centavos); **SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 44.660.577/0001-03**, com o item 08, no valor global de R\$ 11.946,40 (onze mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 48.277.417/0001-22**, com o item 05, no valor global R\$ 1.598,40 (um mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e; restaram fracassados os itens 02, 03, 04, 07, 09, 10 e 11.

João Pessoa, 08 de Março de 2023

Miguel Carlos Lopes Filho
 Pregoeiro EMLUR

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL CARLOS LOPES FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D8E-856C-B9BB-5420> e informe o código: 1D8E-856C-B9BB-5420

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 1D8E-856C-B9BB-5420

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MIGUEL CARLOS LOPES FILHO (CPF 058.XXX.XXX-39) em 08/03/2023 16:12:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D8E-856C-B9BB-5420>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06-003/2023

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 21.544/2022 (1Doc), cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - CNPJ nº 24.658.170/0001-26**, nos itens/valor total: 003 (R\$ 35.664,30); e 006 (R\$ 5.202,00), totalizando R\$ 40.866,30 (quarenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos); e **JSB DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 16.693.935/0001-30**, nos itens/valor total: 004 (R\$ 20.124,00); e 007 (R\$ 14.278,10), totalizando R\$ 34.402,10 (trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e dez centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 75.268,40 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Os itens 01, 02, 05, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 08 de março de 2023.

ARIOVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário de Administração

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: B69F-20F1-B289-0D8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/03/2023 09:16:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B69F-20F1-B289-0D8D>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO (INTERNO) 3.502/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61.015/2023
CHAVE CGM: CMWR-U5CC-ARSQ-6CIX

Com base nas informações constantes no referido Pregão Eletrônico nº 61.015/2023 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o presente procedimento que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA EMLUR CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor das empresas: **EGIDE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ 02.309.765/0001-33** com o item 01, no valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); **SORELLE COMERCIO ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 36.045.363/0001-90** com o item 06, no valor global de R\$ 2.526,72 (dois mil quinhentos e vinte e seis e setenta e dois centavos); **SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 44.660.577/0001-03**, com o item 08, no valor global de R\$ 11.946,40 (onze mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 48.277.417/0001-22**, com o item 05, no valor global R\$ 1.598,40 (um mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), restaram fracassados os itens 02, 03, 04, 07, 09, 10 e 11.

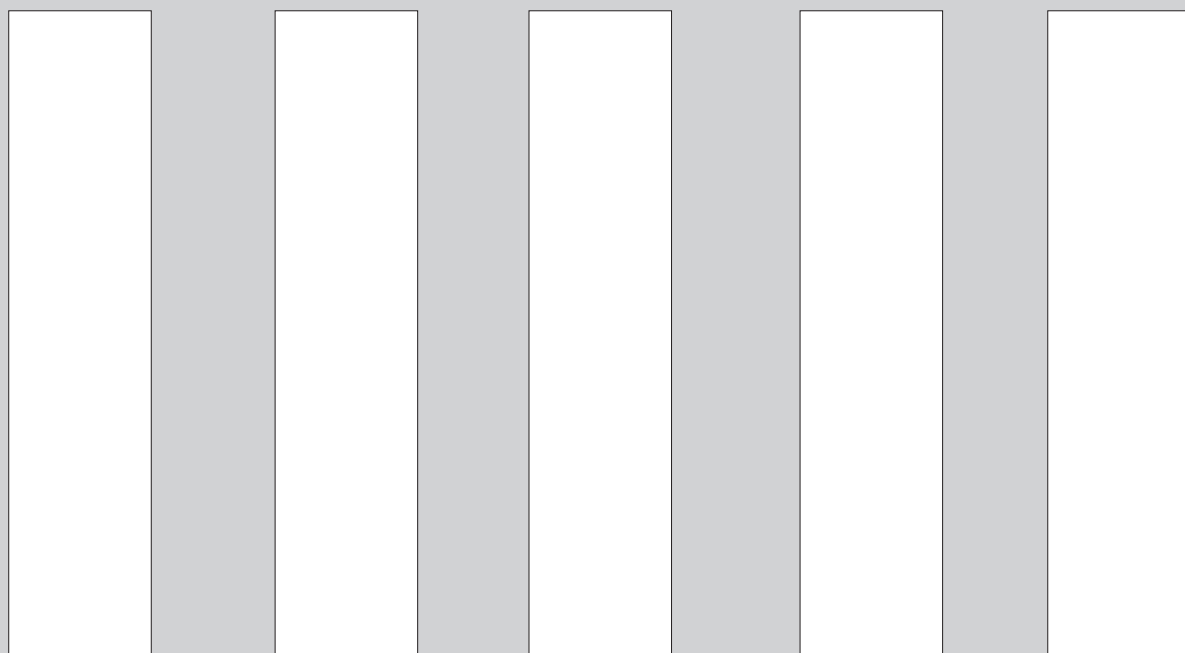
João Pessoa, 08 de Março de 2023

Ricardo José Veloso
 Superintendente
 EMLUR

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B69F-20F1-B289-0D8D> e informe o código: B69F-20F1-B289-0D8D



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**